



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 131

SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 180ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 211/79 (nº 377/79, na origem), referente à escolha do Doutor Adhemar Raymundo da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, decorrente do falecimento do Ministro Amarílio Aroldo Benjamin da Silva.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 212/79 (nº 376/79, na origem), referente ao Projeto de Lei do Senado nº 105/74 (nº 1.573/75, na Câmara dos Deputados), que institui o Código de Menores. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 74/79 (nº 1.875/79, na Casa de origem), que restaura o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiros.

— Projeto de Lei da Câmara nº 75/79 (nº 1.471/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa novo valor de salário-família.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/79 (nº 24/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 160/79 (nº 281/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 29.337.997,76, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 175/79 (nº 309/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto — DAERP (SP), a elevar em Cr\$ 64.101.969,82, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 161/79 (nº 287/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr\$ 1.364.800,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 176/79 (nº 308/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), a elevar em Cr\$ 248.101.481,16, o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Lei do Senado nº 287/79, que altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

— Projeto de Lei do Senado nº 80/78, que altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/79 (nº 1.123-A/79, na Câmara dos Deputados), que altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/77 (nº 3.939-B, na Casa de origem), que estende às Prefeituras Municipais os benefícios do Crédito Rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 75/79, lido no Expediente.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 394/79, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando não seja realizada sessão do Senado no dia 12 do corrente mês, nem haja expediente em sua Secretaria. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Dirceu Cardoso, Henrique de La Rocque e Aloysio Chaves.

— Nº 395/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 81/79, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00, o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

— Nº 396/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 14/79, que revoga dispositivos da Lei nº 5.449/68, os Decretos-leis nºs 672 e 1273, de 3-6-69 e 29-5-73, e dá outras providências.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 310/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 248, da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.7 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Designação do Sr. Senador Mendes Canale para representar o Senado Federal no V Encontro da Frente Municipalista do Oeste Brasileiro, a realizar-se em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR ARNON DE MELLO — Necrológio do Sr. João Teixeira de Vasconcelos.

SENADOR CUNHA LIMA — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor da criação da Universidade Federal de Campina Grande, por ocasião do transcurso do 115º aniversário de sua emancipação política.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Situação da hotelaria nacional, a propósito da eleição da nova direção da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, a realizar-se de 6 a 10 de novembro próximo na cidade de Salvador—BA.

SENADOR NELSON CARNEIRO — O problema da segurança individual na Cidade do Rio de Janeiro.

1.2.10 — Comunicações da Liderança do MDB no Senado Federal e na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissões Mistas.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 74/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão da Redação.

— Projeto de Resolução nº 75/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 76/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 77/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. **Votação adiada** por falta de *quorum*, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso.

— Requerimento nº 365/79, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para Mensagem nº 122/78 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S.A. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 366/79, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 123/78 (nº 209/78, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas do distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S.A. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 278/79, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à Copersucar e ao Grupo Atalla. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/75, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960). (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 169 e 217, de 1975.) **Discussão sobrestada**, por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 389/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 169/75, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 217, de 1975.) **Apreciação sobrestada**, em virtude da falta de *quorum* para votação de requerimento referente ao item anterior, com o qual tramita em conjunto.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/75, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 97 e 169, de 1975.) **Apreciação sobrestada** por falta de *quorum* para votação de requerimento referente ao item 9, com o qual tramita em conjunto.

— Projeto de Lei da Câmara nº 25/79 (nº 2.146/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — LEITURA DE PARECERES

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 74/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 75/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 76/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALBERTO SILVA — Apelo ao Ministro Eduardo Portela em favor do magistério piauiense.

SENADOR GABRIEL HERMES — Considerações sobre o projeto de lei, apresentado por S. Exª, que dispõe sobre o exercício de auditoria contábil, e dá outras providências.

SENADOR PEDRO SIMON — Observações críticas de S. Exª a palavras proferidas pelo Presidente João Figueiredo, ao responder a perguntas formuladas por crianças, em cerimônia realizada no Palácio do Planalto.

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Resposta ao discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reconstrução da ferrovia Niterói—Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR FRANCO MONTORO — II Semana Ecológica do Vale do Paraíba, realizada na Cidade de Pindamonhangaba—SP.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 181ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 311, de 1979, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina do Código Eleitoral injustificada discriminação contra o hanseniano.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 77/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP), a elevar em Cr\$ 13.310.398,14, o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 78/79, que suspende a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 79/79, que suspende a execução do art. 247, da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 80/79, que suspende a execução da alínea a, do item 19, do inciso I, do art. 106, do Decreto-lei Estadual nº 5/75, do Rio de Janeiro, que instituiu o Código Tributário do Estado. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 81/79, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove

milhões, trezentos e oitenta e cinco mil) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 77, 78, 79, 80 e 81, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas,** nos termos dos Requerimentos nºs 397 a 401, de 1979. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA Sessão. ENCERRAMENTO

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ATA DA 180ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GABRIEL HERMES E PASSOS PÓRTO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Almir Pinto — José Lins — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 211, DE 1979

(nº 377/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 121, § 1º, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Adhemar Raymundo da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga destinada a magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, decorrente do falecimento do Ministro Amarílio Aroldo Benjamin da Silva.

Os méritos do Doutor Adhemar Raymundo da Silva, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 10 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

ADHEMAR RAYMUNDO DA SILVA

1. Dados Pessoais

Data de nascimento: 21 de outubro de 1916

Local de nascimento: Salvador (Bahia)

Filiação: Joaquim Pedro da Silva e Maria José da Silva (falecidos)

2. Atividades Profissionais

a) Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. (V. Anexo I)

b) Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

3. Títulos Acadêmicos

a) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tendo colado grau em 8 de dezembro de 1937.

b) Livre Docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, por concurso de títulos e provas, realizado de 11 a 15 de setembro de 1956, tendo sido aprovado com a média 8,12.

OBS.: De 1º de outubro a 31 de dezembro de 1956 substituiu o Professor Catedrático de Direito Processual Penal. De março a maio e de setembro a dezembro de 1957 substituiu, respectivamente, os Professores Demétrio Tourinho (Direito Processual Penal), Albérico Fraga e Rogério de Faria (Direito Processual Civil).

c) Catedrático de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito da U.F.Ba., por concurso de títulos e provas, realizado de 12 a 16 de novembro de 1969, tendo sido aprovado com a média 8.

OBS.: Nomeado em junho de 1960 Professor Catedrático de Direito Processual Penal, por Decreto do Exmo. Senhor Presidente da República, tendo tomado posse em 21 de junho de 1960.

Em 1961 integrou a Comissão Examinadora do Concurso para Professor Catedrático de Direito Processual Civil.

Chefe de Departamento e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Direito, da mesma Faculdade, período 1969/1971.

d) Professor do Curso de Mestrado em Direito pela U.F.Ba.

4. Atividade Científica

a) Obras Publicadas

"O Processo Penal Como Relação Jurídica" (tese apresentada para o concurso de Livre Docência da Faculdade de Direito da U.F.Ba.-Salvador/1952).

"Da Execução Penal" (tese apresentada para o concurso de Professor Catedrático da Faculdade de Direito da U.F.Ba.-Salvador/1958).

"Estudos de Direito Processual Penal" — Salvador/1962.

b) Artigos e trabalhos diversos

"Prisão Disciplinar" (in "Tribuna da Bahia", de 10-9-1977)

"Testemunha e Obrigação de Comparecer" (in "Tribuna da Bahia", de 17-9-1977)

"Prisão em Flagrante" (in "Tribuna da Bahia", de 24-9-1977)

"Prisão em Flagrante e Prisão Preventiva" (in "Tribuna da Bahia", de 1º-10-1977)

"Da Fiança" (em três artigos, publicados na "Tribuna da Bahia" de 8, 15 e 22-10-1977)

"Aplicação da Pena Privativa da Liberdade" (in "Tribuna da Bahia", de 29-10-1977)

"Suspensão Condicional da Execução da Pena" (in "Tribuna da Bahia", de 5-11-1977)

"Livramento Condicional" (in "Tribuna da Bahia", de 12-11-1977)

"A Súmula 160 do Supremo Tribunal Federal" (in "Tribuna da Bahia", de 27/5 e 17/6/1978, em dois artigos)

"Aditamento da Denúncia" (in "Tribuna da Bahia" de 20-6-1978)

"Juízos de Culpabilidade e de Periculosidade", (in "Tribuna da Bahia", de 2-9-1978)

"Denúncia Inepta" (em três artigos, publicados na "Tribuna da Bahia", de 30/9, 5/10 e 21/10/1978).

"Competência Originária" (em cinco artigos, publicados na "Tribuna da Bahia", de 8, 15 e 29/7 e 12, 19/8/1978)

"Absolvição Sumária" (in "Tribuna da Bahia" de 19-11-1977)

"O Assistente e o Processo de Habeas-Corpus", (in "Tribuna da Bahia" de 26-11-1977)

"Fiança e Pena Imposta" (in "Tribuna da Bahia" de 10-12-1977)

"Limitações da Prova no Código de Processo Penal" (in "Tribuna da Bahia", de 18-3-1978).

"Alegações Finais e Habeas-Corpus" (in "Tribuna da Bahia", de 17-12-1977).

"A Pronúncia e Seus Efeitos" (in "Tribuna da Bahia", de 1º-4-1978).

"Apelação de Sentença do Tribunal de Juri" (in "Tribuna da Bahia", de 15-4-1978).

"Justa Causa no Processo Penal" (in "Tribuna da Bahia", de 29-4-1978).

"A Prova Indiciária" (in "Tribuna da Bahia", de 13-5-1978)

"Liminar em Processo de Habeas-Corpus" (in "Correio da Bahia", de 27-6-1979).

"Atos Processuais Penais" (Salvador/Rev. Tribs. 1954)

"Das Nulidades" (Rev. Forum/Salvador/1941)

"Das Nulidades no Processo Civil" (Rev. Forense/Rio/1941)

"Execução Penal" (Rev. Forum/Salvador/1955)

"Herança Jacente" (Rev. Forum/Salvador/1942).

"Instrução Criminal" (Rev. Faculdade de Direito da U.F.Ba./Salvador-1959/1961).

"Questões Prejudiciais no Processo Penal" (Rev. de Direito Processual/São Paulo).

Atividade na Magistratura

Nomeado Pretor do Termo de SANTANA (BA) em 16 de dezembro de 1938.

Submeteu-se a concurso para o cargo de Juiz de Direito em 1942, obtendo o 2º lugar, com média 9. Nomeado Juiz de Direito em 16 de junho de 1942, para a Comarca de XIQUE-XIQUE (BA).

Promovido, por merecimento, para a Comarca da JUAZEIRO (BA) em 25 de agosto de 1944.

Removido, a pedido, para a Comarca de BELMONTE (BA) ali permanecendo até 16 de agosto de 1949.

Promovido, por merecimento, para a Vara Crime da Comarca de Vitória da Conquista (BA), de terceira entrância.

Promovido, por merecimento, para a 3ª Vara Crime da Comarca da Capital do Estado em 27 de maio de 1958.

Incluído, por quatro vezes sucessivas, nas listas de promoção, por merecimento, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado.

Promovido, por antiguidade, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em 7 de dezembro de 1966, para ter exercício na 2ª Câmara Cível.

Removido, a pedido, em dezembro de 1969, para a 1ª Câmara Criminal, onde continua a exercer suas funções judicantes.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 212/79 (nº 376/79, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1974 (nº 1.573/75, na Câmara dos Deputados), que institui o Código de Menores. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 74, DE 1979 (nº 1875/79, na Casa de origem)

Restaura o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É restaurado, por dois anos, o prazo de validade das carteiras de identidade para estrangeiros, "modelo 19", de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 499, de 17 de março de 1969, alterado pelas Leis nºs 5.587, 5.815, 6.110, 6.370 e 6.570, respectivamente de 2 de julho de 1970, 31 de outubro de 1972 e 1º de outubro de 1974, 27 de outubro de 1976 e 30 de setembro de 1978, após o que deverão ser apreendidos aqueles documentos, onde forem apresentados, e remetidos ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.570, DE 30 DE SETEMBRO DE 1978

Prorroga o prazo de validade da carteira de identidade para estrangeiros.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo de validade das carteiras de identidade para estrangeiros, "Modelo 19", de que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 499, de 17 de março de 1969, alterado pelo que dispuseram as Leis nºs 5.587, 5.815, 6.110, 6.370 e 6.447, de 2 de julho de 1970, 31 de outubro de 1972, 1º de outubro de 1974, 27 de outubro de 1976 e 6 de outubro de 1977, respectivamente, fica prorrogado até 1º de outubro de 1979.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1979 (nº 1.471/79, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa novo valor de salário-família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-família a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978, passa a ser pago na importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dependente, a partir do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 197, DE 1979

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "fixa novo valor de salário-família".

Brasília, 2 de julho de 1979. — João Baptista Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 228, DE 26 DE JUNHO DE 1979, DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os atos consubstanciados dos reajustamentos de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores públicos costumam trazer em seu corpo dispositivo que eleva o valor do salário-família a que fazem jus os servidores vinculados, ainda que subsidiariamente, à Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2. Ocorre que o último ato de reajustamento de retribuição dos servidores públicos (Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979) nada dispôs quanto à concessão do benefício.

3. Assim o fez, a fim de obter-se maior uniformidade na retribuição dos servidores públicos "até que, na oportunidade de aprovação dos novos valores de salário mínimo, seja possível fixar a referida vantagem nas mesmas bases, tanto para funcionários como para empregados públicos regidos pela legislação trabalhista", conforme se vê na Exposição de Motivos DASP — nº

13, de 19-1-79, a qual acompanhou o projeto que resultou no Decreto-lei nº 1.660, de 1979.

4. De par com a fixação dos novos níveis do salário mínimo, a necessidade de o valor do salário-família acompanhar a modificação do valor aquisitivo da moeda está a reclamar seja expedido ato legislativo, com este desiderato.

5. O salário-família deverá ser pago na importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por dependente, implicando esta alteração na despesa adicional de, no máximo Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mensais.

6. Não está contemplado no anteprojeto de lei ora proposto o salário-família percebido pelo servidor regido pela CLT, porque é disciplinado por legislação específica e pago em bases contributivas, incidentes sobre o valor do salário mínimo.

7. Ante o exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei destinado a reajustar o valor do salário-família devido ao funcionário público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevado respeito. — **José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.604, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 2º O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 81,00 (oitenta e um cruzeiros), por dependente a partir de 1º de março de 1978.

(As Comissões de Serviço Público e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1979 (nº 24/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 179, DE 1979

Execltíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado, em Brasília, a 30 de junho de 1978.

Brasília, 21 de junho de 1979. — **João B. de Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DOP/DAI/91/800(B46) (A26), DE 15 DE JUNHO DE 1979, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Brasília, a 30 de junho de 1978, o anexo Acordo Básico de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia.

2. Em junho de 1975, Missão Comercial brasileira, chefiada pelo então Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, Senhor Paulo Vieira Belloti, visitou Trípoli. Protocolo então assinado entre o Governo líbio e o Governo brasileiro instituiu a Comissão Mista Brasil—Líbia, que deverá reunir-se alternadamente, uma vez por ano, em Trípoli e em Brasília.

3. É usual que uma Comissão Mista se reúna com fundamento em um acordo básico, no qual esteja prevista sua composição, a frequência e local da reunião, bem como o contexto geral dos assuntos que irá tratar. Assim sendo, quando da preparação da I Reunião da Comissão Mista Brasil—Líbia, realizada em 27 e 28 de junho último, em Brasília, achou-se conveniente negociar o referido instrumento, que define, em ato formal, os termos de referência da Comissão Mista.

4. O Acordo em apreço já foi ratificado pelo Governo líbio.

5. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A JAMAIRIA ÁRABE POPULAR SOCIALISTA DA LÍBIA.

A República Federativa do Brasil e Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia,

Notando com profunda satisfação a natureza e extensão de suas relações fundamentadas no empenho pela paz e pela justiça;

— 4 —

Animadas pelo desejo de fortalecer os laços de amizade já existentes; Conscientes de que a colaboração mútua entre seus respectivos povos e Governos é de grande importância para o desenvolvimento de uma Nova Ordem Internacional, baseada em igualdade, justiça e paz, concordam o seguinte:

Artigo I

Ambas as Partes decidiram coordenar seus esforços no sentido de estabelecer ampla cooperação, especialmente nas seguintes áreas:

1. promoção das relações econômicas e de comércio entre os dois países;
2. cooperação nas áreas cultural, científica e técnica, esporte e saúde;
3. cooperação na área do petróleo e em outras atividades energéticas;
4. promoção de intercâmbio cultural entre ambos os países.

Artigo II

Ambas as Partes estabeleceram uma Comissão Mista Árabe Líbio — Brasileira para cooperação entre os dois países a nível ministerial.

Artigo III

A tarefa dessa Comissão Mista será a de estudar e promover modalidades de cooperação entre os dois países, como mencionado no Artigo I.

Artigo IV

A Comissão Mista se reunirá pelo menos uma vez ao ano, em Brasília e Trípoli alternativamente. A Comissão será convocada por via diplomática.

Artigo V

A vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por igual período, exceto quando uma das partes comunicar por escrito e por via diplomática à outra seu desejo de terminá-lo no mínimo, 6 (seis) meses antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Cada uma das Partes poderá, a qualquer momento, modificar este Acordo, através de novo acordo, troca de notas ou emendas acordadas por uma comissão mista especial.

Artigo VI

Este Acordo entrará em vigor a partir da data da troca de instrumentos de ratificação em conformidade com os procedimentos legais e constitucionais de ambas as Partes.

Feito em Brasília, no dia 30 de junho de 1978, correspondente ao 25º dia do mês de Rajab no ano 1398 da Hégira, em duas cópias originais, nos idiomas português e árabe, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silveira**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pela Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia: **Abdulmajid Mabrouk Gaúdi**, Secretário de Estado para o Desenvolvimento Agrário.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Educação e Cultura.)

PARECERES

PARECERES Nºs 690 E 691 DE 1979
PARECER Nº 690, DE 1979

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 160, de 1979 (nº 281/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Com a mensagem nº 160/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 89.768 UPC (correspondentes a Cr\$ 29.337.997,76, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e pavimentação dos núcleos "CECAP" e "COHAB", naquele Município, através do Programa FINC."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-08-79, pronunciou-se favoravelmente ao pedido por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução dos próximos exercícios, daquela edibilidade.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da solicitação se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento dos serviços básicos das médias e pequenas cidades, visando a incentivar uma desconcentração espacial das suas atividades econômicas, bem como fixar as respectivas populações.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura e pavimentação dos núcleos "CECAP" e "COHAB", através do Programa FINC, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Jessé Freire — Arnon de Mello — Milton Cabral — José Richa — Benedito Ferreira — Bernadino Viana.

PARECER Nº 691, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução nº 82, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a elevar em Cr\$ 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 160/79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SP) a contratar empréstimo no valor de 29.337.997,76 (vinte e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) destinado a financiar projetos através do Programa FINC, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, e obedeceu a todas as formalidades previstas no art. 416, do Regimento Interno da Casa.

Observa-se, portanto, que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Leite Chaves — Almir Pinto — Bernadino Viana — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Murilo Badaró.

PARECERES Nºs 692 e 693 DE 1979

PARECER Nº 692, DE 1979

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 175, de 1979 (nº 309/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP (SP) a elevar em Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jessé Freire

Com a mensagem nº 175/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto-DAERP (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 182.882 UPC (correspondentes a Cr\$ 64.101.969,82, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração de 1%;

4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "Quintino Facci" e "Solar Boa Vista", em Ribeirão Preto (SP).

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-08-79, pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela autarquia.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, até mesmo porque parte dos capitais investidos retornam aos cofres públicos, através da carga fiscal incidente sobre os beneficiários do projeto, o qual tem grande repercussão sócio-econômica para a região.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 197

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP (SP) a contratar a operação de crédito no valor de Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH) destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais "Quintino Facci" e "Solar Boa Vista", em Ribeirão Preto (SP), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela — Presidente — Jessé Freire, Relator. — Luiz Cavalcante — José Richa — Benedito Ferreira — Arnon de Mello — Milton Cabral — Bernardino Viana.

PARECER Nº 693, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução nº 83, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP (SP) a contratar operação no valor Cr\$ 64.101.969,82 (sessenta e quatro milhões, cento e um mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos).

Relator: Senador Amaral Furlan

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 175/79, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 64.101.969,82, destinado a financiar obras de infra-estrutura em conjuntos habitacionais naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional conforme se verifica a seguir:

"Art. 2º Os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Murilo Badaró — Leite Chaves — Almir Pinto — Bernardino Viana — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla.

PARECERES NºS 694 E 695, DE 1979

PARECER Nº 694, DE 1979

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 161, de 1979 (nº 287/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr\$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jessé Freire

Através da Mensagem nº 161/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., a seguinte operação de crédito:

"A - Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (sendo Cr\$ 1.635.200,00, independentemente de autorização específica do Senado Federal e o restante, no valor de Cr\$ 1.364.800,00 mediante autorização desta Casa do Congresso);

B - Prazos:

- 1 - de carência: 3 meses;
- 2 - de amortização: 33 meses;

C - Encargos:

- 1 - juros e correção monetária prefixada em 42% a.a.;

D - Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E - Destinação dos recursos: obras e serviços de pavimentação asfáltica."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79 pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela entidade.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido aprovação da Casa, mesmo por que parte dos capitais investidos retornam aos cofres públicos, através de impostos e taxas cobradas dos beneficiários do projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr\$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.364.800,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em complementação a empréstimo de Cr\$ 1.635.200,00 realizável independentemente de autorização específica do Senado Federal, destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados em vias públicas daquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Jessé Freire, Relator — Bernardino Viana — Benedito Ferreira — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante, vencido, com voto em separado — José Richa, vencido — Milton Cabral.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR LUIZ CAVALCANTE:

Através da Mensagem nº 161/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., a seguinte operação de crédito:

"A - Valor: Cr\$ 3.000.000,00 (sendo Cr\$ 1.635.200,00 independentemente de autorização específica do Senado Federal e o restante, no valor de Cr\$ 1.364.800,00 mediante autorização desta Casa do Congresso.

B - Prazos:

- 1 - de carência: 3 meses;
- 2 - de amortização: 33 meses;

C - Encargos:

I - juros e correção monetária prefixada em 42% a.a.;

D - Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);**E - Destinação dos recursos:** obras e serviços de pavimentação asfáltica."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79 pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável.

Todavia, ao analisarmos os diversos itens que compõem as condições gerais da operação, encontramos, pela vez primeira, dentre os muitos pedidos de empréstimos já examinados por esta Comissão, um caso de correção monetária prefixada, conforme consta no item I, da letra C.

Por outro lado, também, não nos é dado conhecer, no processo que ora examinamos, a taxa de juros a ser cobrada pelo estabelecimento bancário à Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP).

De maneira que, da forma como está redigido o item a que nos referimos, tudo nos leva a crer que somente a correção monetária é fixada em 42%. E a taxa de juros, de quanto será?

É norma examinarmos processos de endividamentos contendo cláusulas de correção monetária, porém, estes encargos são sempre fixados com base nos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN). Num período em que o Governo se acha empenhado no combate à inflação, poderemos correr o risco de, no caso de ocorrer melhores dias na vida desta Nação, onerarmos os cofres da Prefeitura do pequeno município do Estado de São Paulo, inclusive, privando-o de se beneficiar de uma possível redução das taxas inflacionárias.

Ante o exposto, somos contrário ao atendimento da solicitação contida na Mensagem do Sr. Presidente da República, nas condições contratuais estabelecidas.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Luiz Cavalcante.**

PARECER Nº 695, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução nº 84, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a elevar em Cr\$ 1.364.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem 161/79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Mota (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.635.200,00, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica naquela cidade.

No mérito, o pedido foi analisado pela Comissão de Economia, que concluiu pela apresentação da presente proposição autorizativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, verifica-se que a tramitação da matéria está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Ante o exposto, concluímos que o projeto é constitucional, jurídico e goza de boa técnica legislativa, estando, assim, em condições de tramitação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Murilo Badaró** — **Leite Chaves** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Nelson Carneiro** — **Moacyr Dalla**.

PARECERES NºS 696 e 697, DE 1979**PARECER Nº 696, DE 1979**

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 176, de 1979 (nº 308/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a elevar em Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Jessé Freire

Com a Mensagem nº 176/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento de Águas e Energia

Elétrica — DAEE (SP), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"Valor: 759.138 UPC (correspondente a Cr\$ 248.101.481,16 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

Prazos:

— de carência: até 36 meses;

— de amortização: 216 meses;

Encargos: juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

— correção monetária com base na variação das ORTN;

— taxa de administração do BNH correspondente a 1%;

Garantias: fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

Destinação dos Recursos: subscrição de ações da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, com o objetivo de assegurar a realização de obras de abastecimento de águas e esgoto sanitário de diversos conjuntos habitacionais construídos pela CECAP e pelas COHABS no Estado."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79, pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela Autarquia.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, relativamente ao Programa de Financiamento para urbanização de conjunto habitacional e especificamente no seu subprograma FISIP — Financiamento de infra-estrutura de Serviços Industriais de Utilidade Pública.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 197

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do Tesouro do Estado de São Paulo, destinada à subscrição de ações da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, com o objetivo de assegurar a realização de obras de abastecimento de água e esgoto sanitário de diversos conjuntos habitacionais construídos pela CECAP e pelas COHABS, no Estado de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Jessé Freire**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **José Richa** — **Benedito Ferreira** — **Arnon de Mello** — **Milton Cabral** — **Bernardino Viana**.

PARECER Nº 697, de 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 85, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 248.101.481,16 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e um mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e dezesseis centavos).

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 176, de 1979, do Senhor Presidente da República, autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 248.101.481,16, destinado a financiar a subscrição de ações da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP com o objetivo de assegurar a realização de obras de abastecimento de água e esgotos sanitários em diversos conjuntos habitacionais, naquele Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-79, também da Câmara do Congresso Nacional.

Além do Parecer do Conselho Monetário Nacional, acompanha a Mensagem Presidencial, estudo de viabilidade do empréstimo e pronunciamento favorável da Comissão de Empréstimos Internos (CEMLIN).

Trata-se, portanto, de matéria financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno da Casa, e que satisfaz o preceituado na legislação de que trata o assunto.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição é constitucional, jurídica e goza de boa técnica legislativa, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Murilo Badaró** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 698, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1979, que "altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)".

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a chancela do eminente Senador Aloysio Chaves, vem a esta Comissão projeto de lei que intenta dar nova redação ao art. 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, que instituiu a Lei das Contravenções Penais.

A alteração aludida consiste em suprimir do artigo 20 a expressão "ou evitar a gravidez", ficando assim a redação configurada no Projeto:

"Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto."

A justificação do Projeto traduz a preocupação do Autor, sobretudo com a adoção pelo Brasil das medidas preconizadas na Conferência Mundial de população, realizada no ano de 1974, em Bucarest, quando reconhecemos que o "planejamento familiar e a paternidade responsável devem ser conscientemente adotados pelos casais, cabendo ao Estado dar-lhes condições, meios e modos de alcançar esse objetivo".

Nesse contexto, frisa o Autor, estão entrelaçados o Programa Nacional de Prevenção de Gravidez de Alto Risco, criado no Governo Geisel, e as atuais diretrizes traçadas pelo Presidente Figueiredo para nortear a difusão oficial de informações e esclarecimentos referentes à paternidade responsável.

Do ponto de vista doutrinário, cumpre salientar, inicialmente, que o sistema jurídico brasileiro conceituou a contravenção como a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Para melhor compreensão da *ratio legis*, podemos considerar como duas as espécies contravenções previstas na lei vigente, ambas comandadas pelo verbo "anunciar".

a) — anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, e

b) — anunciar processo, substância ou objeto destinado a evitar a gravidez.

Como se vê, o Projeto, alicerçado sobejamente pelas razões já expendidas, passa a não considerar o item b como bem jurídico tutelado pela lei das contravenções.

Seria desnecessário enumerar os motivos que levaram à consecução da medida, onde a longínqua tese Malthusiana adquire atualidade, corroborada pelas iterativas demonstrações da estatística-reveladora da chamada explosão demográfica.

A modificação, portanto, do conceito legal da contravenção prevista no artigo 20, se impõe, notadamente, porque se amolda com a diretriz governamental na implementação de uma política destinada a divulgar programas e métodos de controle da natalidade impostos pelos interesses do País.

Assim, inexistindo conduta típica e antijuridicidade com o anúncio de processo, substância ou objeto destinado a evitar a gravidez, a lei das contravenções penais, compatibilizada com o princípio da reserva legal, deixará de constituir óbice à política de controle da natalidade.

Pelo exposto, jurídico e constitucional, manifestamo-nos, igualmente, no mérito, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979 — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Leite Chaves** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró** — **Nelson Carneiro** — **Moacyr Dalla** — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 699, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978, que "altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973)".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O nobre Senador Orestes Quérzia oferece Projeto de Lei, visando a:

I — ampliar para cinco dias o prazo de quarenta e oito horas para interposição de embargos de declaração à decisão de primeira instância (art. 465 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil);

II — determinar que os referidos embargos interrompam e não apenas suspendam o prazo para interposição de outro recurso por qualquer das partes (parágrafo único do art. 465).

Na segunda instância o prazo para interposição dos embargos de declaração é de cinco dias (art. 536 da Lei citada). Essa diversidade de prazos se justifica, a meu ver, porque os acórdãos não são publicados no dia do julgamento, como deve ocorrer com as sentenças, que a lei processual determina que sejam proferidas na própria audiência de instrução, presentes as partes, por seus advogados, ou em data logo fixada, dentro em dez dias (art. 456).

Não acolho, nessa parte, o Projeto, ao julgar-lhe o mérito.

Já nas Ordenações Afonsinas (Livro III, Título 69, § 4.º), nas Manoelinas (Livro III, Título 48, § 7.º) e nas Filipinas (Livro III, Título 66, § 6.º), assim como no Reg. 737, de 29 de novembro de 1850, arts. 639/45, os embargos declaratórios eram admitidos, e Pontes de Miranda recorda decisão do Supremo Tribunal Federal que os declarou "recursos de naturezas sui generis" (Comentários, tomo VII, pág. 293). "Não são propriamente um recurso no sentido técnico, senão o único meio possível de, logicamente, desbravar a execução de dificuldades futuramente prováveis" (João Monteiro, Curso, III, 87, nota 3). É que eles não aspiram a modificar a sentença ou o julgado, mas apenas a dissipar obscuridade, dúvida ou contradição, ou a suprir emissão acaso existente.

O texto original do Código de Processo Civil de 1939 (Decreto-lei nº 1.608, de 1939) dispunha que

"os embargos declaratórios, quando rejeitados, não interromperão os prazos para outros recursos".

O Decreto-lei nº 8.570, de 1946, deu a esse dispositivo outra redação:

"Os embargos declaratórios suspendem os prazos para outros recursos, salvo de manifestamente protelatórios e assim declarados na decisão final que os rejeitar."

Esse dispositivo, que Alexandre de Paula acha preferível ao atual (Código de Processo Civil Anotado, Vol. II, pág. 593), figura presentemente em nossa legislação assim redigido:

"Art. 538. Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.

Parágrafo único. Quando forem manifestamente protelatórios, o tribunal, declarando expressamente que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa, que não poderá exceder de 1% (um por cento) sobre o valor da causa."

Ainda que se refira apenas ao art. 465 da lei processual (embargos de declaração na primeira instância), sem se preocupar com a diversidade de critérios, se aceito o Projeto, com as decisões dos Tribunais (art. 538), suscita o nobre Senador Orestes Quérzia oportuno debate sobre a suspensão ou interrupção do prazo para oferecimento de outros recursos, em virtude do oferecimento de embargos de declaração. J. C. Barbosa Moreira, ao comentar o art. 538 do Código, ensina: "De lege ferenda, seria preferível que a interposição dos embargos de declaração interrompesse (para quaisquer possíveis concorrentes) o prazo de interposição de outros recursos" (Comentários, vol. V, pág. 429).

Creio que esta seria realmente a melhor solução, tanto mais quando a lei possibilita a imposição de multa ao litigante que se vale do recurso com fins meramente protelatórios.

Entendo que, nessa parte, o Projeto é de ser aceito s. m. j., por esta douta Comissão, mas deve coerentemente, alcançar os recursos interpostos das decisões de primeira e segunda instâncias.

Dai a presente emenda substitutiva, que ora submeto à elevada apreciação dos ilustres pares:

EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutivo)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 645 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 465.

Parágrafo único. Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo e interrompem o prazo para a interposição de outro recurso por qualquer das partes."

Art. 2.º O caput do art. 538 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos."

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor quarenta e cinco (45) dias depois de publicada.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Leite Chaves** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla** — **Amaral Furlan**.

PARECERES N.ºS 700, 701, 702 e 703, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1979 (n.º 1.123-A, de 1979 na Casa de origem), que "altera disposições do Decreto-lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967".

PARECER N.º 700, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves

Da forma como está redigido o projeto do Executivo, aceito sem alteração pela Câmara dos Deputados, o produtor rural continuará vinculado ao título e sujeito aos mesmos resultados funestos de execução cambial previstos no Decreto-lei n.º 167.

E isso porque, a prevalecer as disposições do projeto, os bancos não mais descontariam as notas promissórias, passando tão somente a recebê-las em caução ou outra qualquer forma de garantia. O mesmo aconteceria em relação às duplicatas.

Não sendo endossatários, e tão simplesmente portadores dos títulos, não teriam impedimento algum de promover a execução do primeiro endosso, pois o impedimento é só para o endossatário.

Para fins de caução, o Banco solicitaria o endosso em branco do eminente, assumindo a condição de simples portador da letra ao invés de endossatário. Como portador não teria impedimento algum de cobrar executivamente o endosso e dessa forma o produtor rural continuaria sujeito aos mesmos contratempos de que se pretende libertá-lo.

Dessa forma manifestamo-nos pelo acolhimento do projeto, com a emenda a seguir proposta sem a qual a alteração não passaria de mero engodo, dando-se ao lavrador a ilusão de um benefício quando na realidade é ele mantido na mesma dependência, na mesma sujeição cambiária em que se encontra atualmente.

EMENDA N.º 1 — CCJ

Dê-se ao § 1º a redação seguinte:

"§ 1º O endossatário ou portador de Nota Promissória rural ou Duplicata rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aloysio Chaves** — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana**.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR AMARAL FURLAN:

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, para onde foi encaminhado com a Mensagem n.º 158, de 04 de junho de 1979, do Senhor Presidente da República, acrescenta dois parágrafos ao art. 60 do Decreto-lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967. O primeiro deles dispõe que "o endossa-

tário de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus analistas", enquanto o segundo prevê a nulidade do aval em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, pelo primeiro endossante ou por seu cônjuge.

2. Na Exposição de Motivos dos Senhores Ministros da Agricultura e da Fazenda, assinala-se que, "lamentavelmente, presencia-se, agora, o total desvirtuamento da NPR, que mais vem se prestando à formação de capital de giro de industriais e comerciantes — com juros do crédito rural e garantia do lavrador e do agropecuarista — do que a qualquer amparo ao setor primário".

3. Em sua rápida tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto apreciado, além de pelas duntas Comissões de Agricultura e Política Rural, e Economia, Indústria e Comércio, com pareceres favoráveis, igualmente pela dunta Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou por sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação.

Assim, em virtude do estatuído no art. 100, item III, alínea b, n.º 1, combinado com o art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno, compete-nos, tão-só, opinar sobre o mérito da matéria.

4. Sob esse aspecto, sobre o qual melhor dirão as duntas Comissões de Agricultura e Economia, louvamo-nos no geral consenso que a oportunidade das alterações contidas no Projeto logrou na tramitação pelas Comissões Técnicas e pelo Plenário da egrégia Câmara dos Deputados, pois não se justifica que instrumentos instituídos para estimular e amparar o produtor rural funcionem justamente como fatores de intranquilidade, como assinalado na Exposição de Motivos e enfatizado no Parecer da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara Federal.

5. Isso posto, opinamos, no mérito, pela aprovação do Projeto, por conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979. — **Amaral Furlan**.

PARECER N.º 701, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador José Richa

Originário de Mensagem do Poder Executivo, vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara, n.º 39, de 1979, objetivando alterar preceitos do Decreto-lei n.º 167, de 14-2-67, que dispõe sobre os títulos de crédito rural.

Incólume transpôs a fase de exame pela Câmara dos Deputados e, no Senado, já recebeu o exame da dunta Comissão de Constituição e Justiça, que lhe examinou o mérito, através de parecer do Senador Leite Chaves, que concluiu pela apresentação de emenda aditiva ao parágrafo 1º que o projeto manda acrescentar ao art. 60 daquele decreto-lei.

Projeto e emenda, que aceitamos por oportuna, contemplam uma situação de esbulho a que têm estado sujeitos os produtores rurais e que o Decreto-lei n.º 167 tentou obviar mas que a prática desvirtuada de seus objetivos ainda mais agravou.

Por demais conhecidos os fatos para repisálos, mas valha uma síntese. "Obtidos os frutos de seu labor, o agricultor os leva à comercialização entregando-os ao comprador, geralmente uma indústria beneficiadora deles. Em contrapartida, recebe o produtor uma Nota Promissória Rural. Neste momento — observe-se — ele já ficou sem o seu produto, entregue ao comprador.

De posse da NPR, e necessitando numerário para satisfazer seus compromissos, comparece o produtor a um banco para desconto do título. Para isso, o estabelecimento exige-lhe o endosso-aval, como garantia da operação de desconto comercial. Neste passo, o produtor recebeu o dinheiro e muito justamente supõe que a firma compradora pagará, no vencimento, a NPR, livrando-se e livrando-o da responsabilidade.

Até aí, um mecanismo operativo aparentemente normal.

No interregno, porém, entre a emissão e o vencimento da NPR, tem acontecido — e com muita freqüência — que, fraudulentamente ou não, muitas firmas compradoras de produtos agrícolas através da NPR entram em falência ou concordata. Nesse momento, começa o drama do agricultor. O dinheiro recebido do banco, ele já o gastou legitimamente. Mas o banco, ao invés de procurar ressarcir-se junto ao emitente das NPRs, busca recuperar o numerário emprestado executando o endossante-avalista.

Primeiro, porque o banco sabe, muito antes da falência ou concordata, que a firma emitente não tem meios de pagar seus compromissos, tanto que está na situação falimentar ou concordatária. Depois, porque terá que se habilitar num processo demorado e, em terceiro lugar — o que é mais importante — é que o banco sabe que tradicionalmente o agricultor é um homem acima de tudo honesto e respeitador de seus compromissos, ainda que à custa da perda de seu patrimônio. Com a execução, o produtor, que já havia ficado

sem o fruto de seu trabalho, fica também sem o dinheiro por ele recebido ou sem seus bens patrimoniais.

O projeto originário do Executivo pretendeu sanar o inconveniente através da modificação proposta ao art. 60 daquele decreto-lei, com o acréscimo de dois parágrafos, o primeiro tirando do endossatário o direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas e o segundo tornando nulo o aval dado em Nota Promissória Rural pelo primeiro endossante ou por seu cônjuge.

A emenda proposta pela douta Comissão de Constituição e Justiça acrescenta que também não terá direito de regresso o portador da NPR, argumentando com propriedade que o banco poderia contornar o que se pretende via projeto com a simples posse do título endossado em branco.

Mas há outras situações que não foram contempladas pelo projeto.

Tão logo começou a grita dos agricultores prejudicados, principalmente no Sudoeste paranaense, e assim que o Governo, para atender a esse clamor, anunciou que iria alterar a legislação pertinente, os bancos começaram a exigir outras garantias dos produtores, reais e pessoais, tais como avais cruzados, cheques cruzados em branco, hipoteca, penhor, etc., levando os nossos homens do campo ao desespero.

Por outro lado, há que fazer retornar o Decreto-lei 167 às suas origens e finalidades, mantendo-se a pureza institucional dos títulos criados por aquele diploma legal.

Para isso, acrescentamos um artigo, de número 61, com um parágrafo único, tornando obrigatória a prévia emissão de Cédula de Crédito Industrial para que as Instituições Financeiras possam acolher Notas Promissórias Rurais, excetuando-se apenas as transações entre produtores rurais ou entre estes e suas cooperativas.

Quanto ao aval entendemos que não devem ser nulos apenas os avais dados pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas, nulificando-se todos os demais. Daí termos optado por outra redação para o parágrafo 2º proposto pelo projeto do Executivo e mantido pela Câmara, a fim de tornar perfeitamente claro o alvo desse dispositivo.

Finalmente, há ainda a situação dos que, por qualquer motivo, tenham sido forçados a pagar as NPRs aos bancos endossatários. Para esses, propomos que o Tesouro Nacional efetue o ressarcimento de seus prejuízos.

Assim, tendo em vista essas situações não contempladas pelo projeto e objetivando melhor equacionar toda essa problemática, sugerimos a aprovação de um substitutivo nos seguintes termos

EMENDA Nº 1 — CA (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979 que "altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, os seguintes parágrafos:

"Art. 60

§ 1º O endossatário ou o portador de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.

§ 2º É nulo o aval dado em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas;

§ 3º Também são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas.

§ 4º Às transações realizadas entre produtores rurais e entre estes e suas cooperativas não se aplicam as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 5º O Tesouro Nacional ressarcirá os produtores rurais ou suas cooperativas dos valores correspondentes às Notas Promissórias Rurais por eles já liquidadas ou que venham a ser liquidadas por força da Lei anterior."

Art. 2º Acrescente-se o seguinte artigo, de nº 61, renumerando-se em seqüência os demais:

"Art. 61 O acolhimento de Notas Promissórias Rurais pelas Instituições Financeiras dependerá de prévia emissão de Cédula de Crédito Industrial, regulada pelo Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, pela empresa compradora, ou de contrato, quando a emitente não exercer atividade industrial, de valor global correspondente às Notas Promissórias Rurais que serão emitidas.

Parágrafo único O Presente artigo não se aplica às transações entre produtores rurais ou entre estes e suas cooperativas."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — Evelásio Vieira, Presidente — José Richa, Relator — Passos Pôrto — Amaral Peixoto.

PARECER Nº 702, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró.

Volta a esta Comissão o PLC nº 39/79, em virtude de apresentação de Substitutivo pela douta Comissão de Agricultura.

2. O Substitutivo incorpora em seu texto o § 1º que o Projeto acrescenta ao art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme redação dada pela Emenda nº 1-CCJ.

Quanto ao § 2º proposto para o art. 60, acrescenta-lhe o substitutivo a expressão: "salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas", onde figurava a nulidade, apenas, do aval dado pelo primeiro endossante ou por seu cônjuge.

É acrescentado, ainda, pelo Substitutivo, o seguinte § 3º ao artigo 60 do Decreto-lei nº 167/67: "também são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas".

O novo § 4º ao art. 60 excetua da incidência do disposto nos parágrafos anteriores as transações realizadas entre produtores rurais e entre estes e suas cooperativas.

O novo § 5º reza: "O Tesouro Nacional ressarcirá os produtores rurais e suas cooperativas dos valores correspondentes às Notas Promissórias Rurais por eles já liquidadas ou que venham a ser liquidadas por força da lei anterior".

O Substitutivo acrescenta, finalmente, ao Decreto-lei nº 167/67, mais um artigo, de nº 61, com um parágrafo único.

3. Sob o aspecto jurídico-constitucional (art. 101, do Regimento Interno), ressalta-se que o novo § 5º que o Substitutivo acrescenta ao art. 60 colide com o disposto no art. 57, item II e no art. 165, caput, da Constituição, uma vez que, criando ônus para o Tesouro Nacional, implica em aumento atual e ou virtual da despesa pública.

4. Pelo que, opinamos pela aprovação do Substitutivo, por constitucional e jurídico, com a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1-CA (SUBSTITUTIVO)

Suprima-se no art. 1º o § 5º, acrescentado ao art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Murilo Badaró, Relator — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Amaral Furian.

PARECER Nº 703, de 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Bernardino Viana

De iniciativa do Senhor Presidente da República, o Projeto de Lei da Câmara nº 39/79 altera disposições do Decreto-lei nº 167/67.

Especificamente, acrescenta ao art. 60 do referido Decreto-lei os seguintes parágrafos:

"Art. 60.

§ 1º O endossatário de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.

§ 2º É nulo o aval dado em Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, pelo primeiro endossante ou por seu cônjuge."

Na Exposição de Motivos nº 38/79 que acompanha a Mensagem Presidencial, os Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Agricultura expõem que a proposição decorre das reclamações contra a atual sistemática de comercialização de produtos de origem rural, mediante a Nota Promissória Rural, emitida pelo Comprador dos bens. Em grande monta, deve-se a ocorrência de concordatas, e falências de empresas agroindustriais de grande porte, criando dificuldades para que os produtores rurais honrem seus compromissos provenientes do endosso-aval apostado nos títulos negociados junto à

rede bancária. Ressaltam, ainda, o desvirtuamento da NPR, que mais vem se prestando à formação de capital de giro de industriais e comerciantes com juros do crédito rural e garantia do lavrador e do agropecuarista — do que a qualquer amparo ao setor primário.

Submetido o Projeto em exame à Comissão de Constituição e Justiça, esta apresentou uma emenda, propondo a seguinte redação para o parágrafo 1º do art. 60 do Decreto-lei nº 167, de 1977:

§ 1º O endossatário ou portador de Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural não tem direito de regresso contra o primeiro endossante e seus avalistas.

A Comissão de Agricultura, por seu turno, após um relatório exaustivo e lógico, contribuiu com um Substitutivo de forma a equacionar toda a problemática que envolve a Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural.

Ao retornar à dita Comissão de Constituição e Justiça tendo em vista o Substitutivo, esta, oportunamente, apresentou uma subemenda supressiva ao parágrafo 5º a que alude o art. 1º do Substitutivo, pois, o mesmo colide com o disposto no artigo 57, item II, e no art. 165 da Constituição, por induzir aumento de despesa pública.

A nosso ver, a proposição presidencial sofreu inúmeros aperfeiçoamentos nas Comissões onde foi apreciada. De forma geral, se tornou mais ampla e abrangente e, acreditamos, com a sua aplicação, ficam resguardados os direitos dos produtores e estranguladas as alternativas especulativas com as Notas Promissórias Rurais.

Do exposto, somos pela aprovação do Substitutivo e da Subemenda apresentada pela CCJ.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Vicente Vuolo — Milton Cabral — Pedro Simon — Alberto Silva — Marcos Freire.

PARECERES NºS 704 E 705, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1977 (nº 3.939-B na Casa de Origem) que "estende às prefeituras municipais os benefícios do Crédito Rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, e dá outras providências".

PARECER Nº 704, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Benedito Ferreira

A Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965, ao sistematizar as modalidades de suprimento de recursos a produtores rurais e a cooperativas, instituiu o Crédito Rural. Regulamentou-a o Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966 que disciplinou o sistema, a estrutura, os recursos e as garantias do Crédito Rural.

Com a vigência do Decreto-lei nº 784, de 25 de agosto de 1969, as operações de Crédito Rural e os benefícios por este proporcionados foram facultados às pessoas físicas e jurídicas dedicadas à pesquisa, à produção de semente e mudas, bem como à prestação de serviço mecanizados de natureza agrícola em imóveis rurais e à proteção ao solo.

Em virtude dessa abertura legal, o Autor da Proposição cogitou de espraizar os incentivos propondo que o sistema seja levado a mais de três mil e novecentos clientes novos de Direito Público, isto é, às Prefeituras Municipais. Estas empregariam o produto do crédito na "aquisição de máquinas e veículos destinados à abertura, construção e conservação de estradas vicinais".

Afigura-se, prontamente, a inclusão de projetos rodoviários noutros de natureza agrícola.

Ninguém desconhece a importância do transporte para os produtores e para a produção de gêneros agrícolas. Mas seria impróprio confundir-se crédito rural — extensivo à pesquisa, à produção de sementes, à prestação de serviços mecanizados agrícolas e à proteção do solo — com crédito para a compra de máquinas e veículos destinados à abertura de estradas, sejam radiais ou vicinais. Para que se avalie o desencontro, basta ler os argumentos que apóiam a iniciativa do Deputado Nunes Leal. Diz o Autor, na Justificação:

— Essa extensão dos benefícios da Lei nº 4.829, a pessoas físicas ou jurídicas não conceituadas como "produtor agrícola", representa o reconhecimento de que esses trabalhos complementares da produção agrícola propriamente dita, isto é, o preparo de sementes e mudas e os trabalhos mecanizados hoje indispensáveis à produção em alta escala, a preços competitivos, são tão importantes como plantar e colher.

Por que não considerar que a conservação e abertura de estradas alimentadoras por onde deverá se escoar toda a produção agrícola, não é tão importante como os trabalhos mecanizados de plantar e colher ou de proteção do solo?

Por que não considerar as Prefeituras Municipais, a cujo cargo está a conservação e construção dessas estradas, sejam classificadas na mesma situação das pessoas físicas ou jurídicas que, pelo Decreto-lei nº 784, poderão beneficiar-se da Lei nº 4.839?

Ora, sendo as Prefeituras Municipais entidades de Direito Público, evidente é a impossibilidade de serem classificadas como pessoas físicas ou jurídicas.

A abertura de estradas é preocupação diversa do crédito rural; integra setor diferente da administração. Verdade é que há encadeamento de atividades, interdependência de setores. Mas tal fenômeno ocorre entre todos os ramos da administração. É possível pleitear-se crédito rural para a formação de técnicos agrícolas; também para a construção de armazéns e silos. Porém é difícil equiparar-se o financiamento para a compra de tratores, niveladoras, carregadeiras e basculantes, à concessão de crédito para trabalhos de natureza essencialmente agrícola.

Na forma do art. 9º, da Lei nº 4.829/65, os financiamentos rurais se caracterizam como de:

I — Custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II — investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III — comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;

IV — industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Pelo art. 11, da mesma Lei nº 4.829, são estas as modalidades de operação:

1 — Crédito Rural corrente a produtores rurais de capacidade técnica e subatância econômica reconhecidas.

2 — Crédito Rural orientado, como forma de crédito tecnificado, com assistência técnica prestada pelo financiador, diretamente ou através de entidades especializadas em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família.

3 — Crédito às cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento para aparelhamento, inclusive para integralização de cota-partes de capital social, destinado a programa de investimento e outras finalidades, prestação de serviços a cooperadores, bem como para financiar estes nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades.

4 — Crédito para Comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

5 — Crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como as definidas pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Há inagável interesse do Projeto, em aprimorar o crédito rural brasileiro. Mas, se aprovada a Proposição, maciços recursos seriam desviados para a aquisição de máquinas e veículos de uso público. Tais valores, considerados escassos para o atendimento dos produtores agrícolas e suas cooperativas, seriam desviados do desenvolvimento da agropecuária nacional, nesta hora em que se busca o aumento da produtividade.

Por outro lado, o enquadramento das Prefeituras como beneficiárias do crédito rural especializado, pelo fato de lhes competir a abertura das estradas vicinais, parece impróprio.

Convém ressaltar, ainda, que seria impossível controlar-se a exclusividade do uso do equipamento adquirido, pelo sistema do crédito rural, na abertura de estradas vicinais.

As Prefeituras Municipais já possuem meios próprios de captação de recursos destináveis à formação de infra-estrutura de máquinas e equipamentos para a abertura de estradas vicinais. É, portanto, preferível evitar-se o exagero do desvirtuamento, em prol de interesses municipais, da filosofia que orientou o crédito rural e cujos resultados positivos, há muito, são constatados.

Somos, pois, pela rejeição do Projeto de Lei em exame.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1978 — Agenor Maria, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Vasconcelos Torres — Dinarte Mariz — Murilo Paraíso — Adalberto Sena — Roberto Saturnino — Itálio Coelho, vencido.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO

A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, institucionalizou o crédito rural, e o Decreto-lei nº 784, de 25 de agosto de 1969, estendeu (art. 3º) os benefícios previstos para o crédito rural, pela Lei referida, "às pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtor rural, se dedicam à pesquisa e à produção de sementes e mudas melhoradas ou à prestação, em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção do solo".

O projeto de lei que vem ao exame desta Comissão oferece nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 784/69, incluindo as Prefeituras Municipais na relação de beneficiários do Crédito Rural instituído pela Lei nº 4.829/65.

Na sua longa Justificação, o autor da Proposição, Deputado Nunes Leal, lembra que o ciclo de produção começa com o plantio, ao qual se segue a colheita e o transporte. A Lei nº 4.829/65, regulamentada pelo Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, permitiu a sistematização das modalidades de suprimento de recursos aos produtores e de garantias do crédito rural.

Para o autor do Projeto, o transporte dos produtos rurais merece especial atenção. Ele se realiza através de estradas vicinais, cuja conservação fica a cargo das Prefeituras Municipais, que se deparam "com uma incontestável escassez de recursos, fato que lhes impossibilita a aquisição de máquinas e equipamentos destinados à manutenção das vicinais".

Na verdade, as Prefeituras encontram barreiras, quando recorrem a empréstimos. O crédito do FINAME, "altamente sofisticado", na expressão do autor, é difícil de ser obtido, impõe juros altos e curto prazo. Partindo do pressuposto da necessidade de as Prefeituras atenderem ao produtor rural, na importante fase que é o transporte, enfatiza a Justificação.

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é exatamente conferir às administrações municipais a possibilidade de contratação de mútuo em condições idênticas às que o Poder Público concede aos agricultores para aquisição de máquinas e equipamentos já estendidos a pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços complementares à produção agrícola, especificados no Decreto-lei nº 784".

Na prática, o Projeto mantém a redação do art. 3º do aludido Decreto-lei nº 784/69, acrescentando-lhe, apenas, em forma e "alínea b", o seguinte:

"b) às Prefeituras Municipais, para aquisição de máquinas e veículos destinados à abertura, construção e conservação de estradas vicinais."

A Proposição foi considerada constitucional e jurídica, pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. A Comissão de Agricultura e Política Rural daquela Casa aprovou-a. O Plenário seguiu a orientação dos órgãos técnicos.

O objetivo proposto merece ser atendido. A construção e manutenção de estradas que permitam ao produtor levar os gêneros produzidos aos centros de consumo é tarefa que exige elevada soma de recursos. Se as Prefeituras não tiverem facilidades de crédito, evidentemente ficarão impedidas de atender aos produtores rurais e, por via de consequência, aos consumidores.

Somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1978. — **Italívio Coelho.**

PARECER Nº 705, DE 1979
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Pedro Simon

Cumpre-me avaliar o mérito econômico do Projeto de Lei da Câmara nº 143/77, submetido à deliberação desta doughta Comissão de Economia.

Proveniente da Câmara dos Deputados, a Proposição em tela pretende estender às prefeituras municipais os benefícios do Crédito Rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

De acordo com esta Lei os financiamentos rurais destinam-se ao custeio, investimento, comercialização e industrialização das atividades agropecuárias.

Com o advento do Decreto-lei nº 784/69, os benefícios previstos para o crédito rural foram estendidos "às pessoas físicas ou jurídicas que embora não conceituadas como "produtor rural" se dedicam à pesquisa e à produção de sementes e mudas melhoradas ou a prestação, em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção do solo".

Agora, o ilustre Deputado Nunes Leal pretende estendê-los "às prefeituras municipais, para aquisição de máquinas e veículos destinados à abertura, construção e conservação de estradas vicinais".

O teor de sua justificação é o seguinte:

"Julgamos que financiar uma Prefeitura para aquisição de máquinas destinadas à conservação e construção de estradas alimentadoras, que beneficiam a grande número de agricultores simultaneamente e permitem o rápido escoamento da produção, reduzindo o risco das perdas ocasionadas pelas intempéries, é muito mais eficiente do que financiar apenas o agricultor, pois virá complementar o trabalho das máquinas que lhe são financiadas.

Restringir os empréstimos aos agricultores, estimulando-os a plantar, a colher, a produzir mais esquecendo-se de que o transporte do que foi produzido é um elo indispensável da corrente da produção, que merece a mesma atenção das operações anteriores, cria pontos de estrangulamento que reduzem ou anulam grande parte do esforço que se vem fazendo em prol da melhoria e do crescimento de nossas safras agrícolas.

Casos existem em alguns Municípios (como, por exemplo, Horizontina, no Rio Grande do Sul), onde foram financiadas centenas de máquinas a agricultores, enquanto que apenas com três motoniveladoras a Prefeitura completaria sua equipe mecanizada para prestar serviços a todos os agricultores, conservando melhor sua extensa rede viária.

Levantamento realizado no ano de 1975, em 202 dos 232 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, pela Secretaria de Transportes e pela SUDESUL, veio a demonstrar que as exigibilidades para complementação das equipes mecanizadas municipais, permitindo-lhes um bom atendimento à rede de estradas alimentadoras, corresponderiam a quatrocentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros, enquanto que os financiamentos aos agricultores, concedidos nesse mesmo ano, para aquisição de adubos e máquinas alcançaram o montante de cinco bilhões e quinhentos e quatro milhões de cruzeiros, isto é, 13,4 vezes superior aos créditos pretendidos pelas Prefeituras."

Submetido à apreciação da Comissão de Agricultura, a matéria recebeu Parecer contrário, com voto em separado vencido, do nobre Senador Italívio Coelho.

Apesar de rejeitada pela doughta Comissão de Agricultura, o relator, o ilustre Senador Benedito Ferreira, admite (fls. 4) que "há inegável interesse do Projeto em *aprimorar* o crédito rural brasileiro".

Por que, então, rejeitar um Projeto que pretende "aprimorar" o crédito rural brasileiro? Responde o ilustre relator: "se aprovada a proposição, muitos recursos seriam desviados para aquisição de máquinas e veículos de uso público" (fls. 4).

Ora, é impropriedade esta afirmativa de "desvios maciços de recursos" principalmente quando vem embutida do qualificativo "inadequado", pois, o exemplo de Horizontina e o levantamento realizado pela Secretaria de Transportes do Rio Grande do Sul e pela SUDESUL, antes referidos, provam o contrário.

Contraditoriamente, ainda, o parecer da doughta Comissão de Agricultura, às fls. 1 e 2, ao mesmo tempo em que afirma tratar-se a matéria de "inclusão de projeto rodoviário noutros de natureza agrícola" e ressalta a "importância do transporte para os produtores e para a produção de gêneros agrícolas", acha impróprio confundir-se crédito rural com crédito para aquisição de máquinas e veículos destinados à estradas vicinais.

Inicialmente, queremos lembrar que o crédito denominado "rural", tem como objetivo beneficiar aquelas atividades próximas à base física de qualquer sistema econômico, que são os recursos naturais, ou genericamente, a terra. É uma forma de se promover a elevação da produtividade agrícola.

Se observarmos a alínea a, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 784, de 25/8/69, à luz das considerações anteriores, podemos ver que o crédito, objeto da Lei nº 4.829/65, foi estendido não ao produtor rural, mas àqueles pessoas físicas ou jurídicas que produzem insumos melhorados (bens e serviços) de natureza agrícola, factíveis de elevar a produtividade do setor.

Sem dúvida, o Poder Executivo ao instituir o Decreto-lei nº 784/69, o fez consciente da interdependência entre as atividades econômicas, especificamente, associando o crédito às atividades produtoras de bens e serviços que visam não só a alimentar o processo produtivo do setor agropastoril, mas, também, a elevar a produtividade e proteção do solo.

Nesse sentido, não vemos porque não canalizar recursos para a abertura, construção e conservação de estradas vicinais, pois, tecnicamente, tais infra-estruturas têm a propriedade de gerar economias externas, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e estimular novos investimentos.

Dadas as peculiaridades locacionais dessas estradas vicinais, por que não credenciar as Prefeituras municipais a habilitarem-se aos créditos rurais com tais fins?

A mesma indagação faz o autor da proposição, o nobre Deputado Nunes Leal, em sua justificação, a seguir transcrita:

"Por que não considerar que as Prefeituras Municipais, a cujo cargo está a conservação e construção dessas estradas, sejam classificadas na mesma situação de pessoas físicas ou jurídicas, que pelo Decreto-lei nº 784 poderão beneficiar-se da Lei nº 4.829?"

Lamentavelmente, mas, para que possamos ter uma idéia dos argumentos que levaram à douta Comissão de Agricultura a rejeitar a proposição, eis a resposta do nobre relator:

"Ora, sendo as Prefeituras Municipais entidades de Direito Público, evidente é a impossibilidade de serem classificadas como pessoas físicas ou jurídicas."

Em primeiro lugar, o autor ao pretender que as Prefeituras sejam classificadas na mesma situação das pessoas beneficiadas pela Lei nº 4.839, em nenhum momento pretendeu mudar a natureza jurídica das mesmas. Em segundo lugar, o art. 3º do Decreto-lei nº 784/69, determinou que "os benefícios previstos para o crédito rural pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, ficam extensivos às pessoas físicas ou jurídicas...", independentemente de serem de Direito Público ou Privado. Por último, a interpretação do relator estaria, ainda, equivocada pois as Prefeituras Municipais são pessoas jurídicas de Direito Público. Portanto, juridicamente nada as impede de habilitarem-se ao crédito rural em pauta.

Excessos de "impropriedades" são ressaltadas pelo ilustre relator, mas, sem apresentar argumentos convincentes que provem tais afirmativas, como a contida à fls. 5, de que "as Prefeituras Municipais já possuem meios próprios de captação de recursos destináveis à formação de infra-estrutura de máquinas e equipamentos para abertura de estradas vicinais".

Em outras palavras, admite-se a auto-suficiência municipal para construir estradas vicinais, pois, possuem meios próprios para tal. Ora, na verdade todos sabem que os municípios vivem às custas de transferências e de crescente endividamento, dados os poucos recursos disponíveis para atendimento aos seus encargos.

Paralelamente, a escassez de recursos que caracteriza os cofres Estaduais e Municipais, deve-se a um processo de concentração de renda em poder da União, resultado do sistema tributário e fiscal em vigor, que tende a eternizar o empobrecimento municipal.

Assim sendo, o crescente empobrecimento estadual e municipal, salvo algumas exceções, não permite uma generalização otimista como se sugere, no que se reporta aos recursos municipais.

Do exposto, salvo melhor juízo, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143/77.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — **Totônio Vilela**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Alberto Silva**, com voto em separado — **Marcos Freire** — **Vicente Vuolo** — **Bernardino Viana** — **Milton Cabral**.

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1977, estende às prefeituras municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965.

O Decreto-lei nº 784/69, já havia estendido os benefícios desse crédito às pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtor rural, se dedicam à pesquisa e à produção de sementes e mudas melhoradas ou à prestação, em imóveis rurais, de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção do solo.

Se aprovada a proposição em pauta, os recursos auferidos pelas prefeituras municipais, provenientes do crédito rural, serão alocados na aquisição de máquinas e veículos destinados à abertura, construção e conservação de estradas vicinais.

O advento do Decreto-lei nº 784/69, em outras palavras, permitiu que qualquer pessoa — física ou jurídica, de direito público ou privado — tenha acesso ao crédito rural desde que, especificamente como preceitua a Lei, se dedique às seguintes atividades:

1º) pesquisa e produção de sementes e mudas melhoradas;

2º) prestação de serviços mecanizados de natureza agrícola, inclusive de proteção ao solo.

Ora, trata-se, na realidade de incentivos creditícios à produção de bens e serviços que alimentam o processo produtivo do setor agrícola e que propor-

cionam a expansão de sua produção. Consequentemente, esta expansão — da produção de insumos e bens finais demandará vias de circulação entre as empresas agrícolas — circulação de insumos — e entre estas e os mercados consumidores.

A inflexibilidade, por qualquer motivo, na oferta dessas vias, redundará numa elevação nos custos de produção e nos preços das mercadorias.

Sob outro ângulo, a elevação da produção agrícola, decorrente dos investimentos incentivados, gera a necessidade de novos investimentos na manutenção e ampliação das vias de circulação.

Sob a ótica municipal, se traduzirá numa pressão sobre as suas despesas, cuja inflexibilidade por parte da receita contribuirá para o surgimento de um ponto de estrangulamento na expansão do setor agrícola.

Como suportar a pressão por parte da demanda crescente de vias de circulação de mercadorias e a manutenção das já existentes? Esta é a questão.

Tendo-se em conta a escassez de recursos na esfera municipal e a sua dependência às transferências e ao endividamento, a questão em pauta se torna mais crítica. E, essa dependência tende a se acentuar, pela pressão exercida pelos investimentos — no caso, decorrentes dos créditos federais destinados à produção — nas despesas municipais.

Trata-se, portanto, de um processo singular, onde o município é parte integrante, mas que, porém, não dispõe de um suporte financeiro que lhe permita contribuir para o perfeito funcionamento desse processo, pois, a concentração da renda regional e dos recursos públicos tem condicionado o esvaziamento municipal.

Tudo nos leva a crer, portanto, que a extensão do crédito rural aos Municípios é viável sob a ótica que deve ser examinada nesta douta Comissão de Economia e, assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 143/77.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — **Alberto Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1979, que receberá emendas, perante a Comissão de Serviço Público Civil, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 394, DE 1979

Nos termos regimentais, requero que não seja realizada sessão do Senado no dia 12 do corrente mês, nem haja Expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se bem me recorde e se a memória já não está fraca, no ano passado, o Senado lutou durante um mês inteiro para considerar um projeto de origem da Câmara, que consagrava o dia 12 de outubro feriado nacional, dia santo de guarda, dia de nossa padroeira. A nobre Bancada da ARENA resistiu a este desejo.

Hoje, Sr. Presidente, decorridos 6 meses do fim da sessão legislativa passada, vemos que vem das hostes da ARENA requerimento considerando dia santo de guarda o dia 12 de outubro, solicitando que não haja expediente nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, não há como um dia depois do outro e uma noite de pernoiteio.

Quero crer que aqueles que aqui estão, Senadores ilustres que não tomaram parte naquela votação passada, os novos Senadores, têm outra mentalidade, outro pensamento, outro sentimento.

O projeto a que me refiro, Sr. Presidente, do nobre Deputado Jorge Arbage, declarava feriado nacional o dia da Padroeira do Brasil, 12 de outubro, mas não houve meio de a ARENA concordar com ele, apesar das contínuas discussões aqui levadas a efeito. Inclusive, Sr. Presidente, fomos aos fundamentos religiosos do dia, mas a ARENA não foi sensível.

Hoje, de parte desse imenso e grande coração que é Henrique de La Rocque; desse homem que o Senado Federal já não estima, mas venera pela sua bondade; desse homem que não tem arestas; desse homem suave, todo sentimento, vibrátil, só alma e só coração, chega-nos esse requerimento, considerando o dia 12 de outubro como feriado.

Sr. Presidente, é com satisfação que me rendo à evidência das coisas. Hoje, nova Bancada da ARENA, renovada nos seus fundamentos e nos seus integrantes, seus participantes, vota favoravelmente ao dia da nossa padroeira, considerando dia santo na Casa, sem expediente na secretaria, o Dia de Nossa Senhora Aparecida.

Portanto, Sr. Presidente, é com satisfação imensa que, em nome da Bancada do MDB aqui presente, votaremos favoravelmente ao requerimento de autoria desse imenso coração que só tem bondade, que é o nobre Senador Henrique de La Rocque. (Muito bem!)

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, para encaminhar a votação.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

De início, os agradecimentos que já não têm dimensão, dirigidos a Dirceu Cardoso, que sobre o seu modesto colega sempre derrama as palavras ditadas pela bondade do seu coração. Ele traz do Espírito Santo uma bondade inata, que não conseguiu contaminação na vida agitada do Sul. A Capital da República e a injustiça que certa feita lhe fizeram — e tantas outras, por certo, ele pode somar à que neste instante estou me referindo — nem de perto atingiram a sua alma e o seu íntimo. Agradeço, pois, meu nobre colega, as palavras de bondade. Eticamente, estou bem com o que solicitei a V. Ex^a, pois todas as vezes em que esse projeto foi chamado à votação, votei contra a orientação do meu Partido, achando que esse dia deveria ser feriado de guarda.

Há pontos de vista, há instantes em que mesmo o respeito à decisão partidária deve ser colocado em segundo plano. Habituei-me a um respeito rígido ao que determina a minha Liderança, mas, em dois momentos divergi dela, já no Senado da República: na votação desse projeto e quando se pretendeu retirar o nome de Getúlio Vargas de uma obra do Estado do Paraná. Liderava esta Casa o meu boníssimo amigo, o meu grande companheiro, o extraordinário parlamentar Ruy Santos e a ele disse que, infelizmente, não poderia obedecer ao bastão da sua liderança, naquele instante, porque Getúlio Vargas, para mim, foi e é o meu guia permanente e a minha inspiração de todas as horas e de todos os instantes.

E assim, nobre Senador Dirceu Cardoso, em se tratando de um ato de fé, em se tratando de um ato que deve merecer a nossa reverência e o nosso exame de consciência, por mais valiosa que fossem as razões — e me recorde de que a Liderança de então me advertia de que, se essa fosse a orientação, outros dias deveriam também ser santificados, de vez que outros santos mereciam o mesmo respeito que Nossa Senhora Aparecida — não, Sr. Presidente, não me arrependo de ter votado contra a orientação do meu partido, naquele momento, hoje gigantesco comandado por esse homem fabuloso que é Jarbas Passarinho.

Não, Dirceu Cardoso, com V. Ex^a votei naquele instante e, por certo, em outras oportunidades votaremos juntos. Mas, hoje, tive a ventura e a satisfação de dirigir à Mesa este requerimento que reflete a minha fé, a minha crença, o que tenho no coração e na alma. E estou certo de que o Senado da República há de aprová-lo para, com a sua aprovação, sobretudo, pedir a Deus a inspiração do céu, neste momento, para o Presidente Figueiredo que precisa, sim, da ajuda de Deus para continuar governando, procurando restabelecer o estado de direito nesta Pátria, procurando humanizar a função do Estado e procurando, enfim, cumprir os seus compromissos com o povo brasileiro. (Muito bem!)

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo manifestar o meu inteiro aplauso e integral apoio à proposição do eminente colega, Senador Henrique de La Rocque, que, sem dúvida alguma, recolhe também a aprovação, sem discrepância, de todos os membros desta Casa.

Nossa Senhora da Aparecida é a padroeira do Brasil.

Dentro de poucos dias, Sr. Presidente, V. Ex^a bem o sabe, Senador Gabriel Hermes, no dia 14 deste mês, o segundo domingo de outubro, na minha terra, o Pará, se consagra a Nossa Senhora do Nazaré, que é a excelsa padroeira de todos os paraenses. Lá, se domingo não fosse, seria, certamente, feriado religioso. A matéria foi disciplinada, no Brasil, através de lei do Congresso brasileiro, para permitir a homenagem religiosa de todos, em qualquer unidade da Federação, em qualquer município do País, de conformidade com as tradições locais.

A Lei nº 605, que instituiu o repouso remunerado, estabeleceu que os feriados religiosos seriam decretados em cada município até o número de 7, posteriormente reduzido para 4, de acordo com as tradições locais. Nossa Senhora Aparecida, como Nossa Senhora de Nazaré, todas Mãe de Deus, recebem a reverência, o respeito e o profundo culto religioso de todos nós no Pará, em Brasília ou Rio Grande do Sul. E essa providência legislativa foi sábia porque permitiu, que se preservassem essas datas e pudessem consagrá-las como um dia de festa, como um dia de comemoração excepcional, como ocorrerá amanhã, em Brasília. Data 12 de outubro é um feriado local, todas as atividades no setor privado serão interrompidas, sendo, portanto, perfeitamente adequada essa medida do Senado Federal, para, em consonância com o sentimento da nossa comunidade, também prestar o seu tributo a Nossa Senhora Aparecida.

Creio, Sr. Presidente, que o requerimento do eminente Senador Henrique de La Rocque está de antemão aprovado. E esta homenagem, pela qual S. Ex^a tanto se bateu, e a homenagem reverente de todos nós a Nossa Senhora Aparecida, está hoje, não só no coração dos brasileiros, não só no sentimento dos brasilienses, mas nessa disposição local que consagra esta data e a transforma num feriado religioso. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa). Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 395, DE 1979

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 81, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 396, DE 1979

Nos termos do art. 195, inciso I, do Regimento Interno, requero inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, que revoga dispositivos da Lei nº 5.449/68, os Decretos-leis nºs 1.672 e 1.273, de 3-6-69 e 29-5-73, e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça, já se achá esgotado.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979. — **Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 1979

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 248, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 248, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 248.

§ 3º O tripulante terá direito a rodízio, após cada viagem de grande percurso, em que haja permanecido por mais de 90 (noventa) dias fora de seu domicílio.

§ 4º O rodízio de que trata o parágrafo anterior será de, no mínimo, 5 (cinco) dias, sendo concedido a partir do dia imediato ao da chegada da embarcação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sem embargo do pretensão romantismo que a ficção envolveu, por muitos anos, a vida do marujo, é preciso ressaltar que a atividade profissional desenvolvida pelos tripulantes de embarcações é das mais árduas e duras, obrigando esses trabalhadores a permanecerem por largos períodos no mar, longe de suas famílias e de sua terra.

Em verdade, o marítimo, que trabalha a bordo, enfrenta uma desumana jornada de trabalho, percebendo remuneração extremamente baixa e sofrendo um autêntico processo de nostalgia, determinado pela solidão e pela saudade de seus entes queridos.

Por outro lado, quando a embarcação retorna ao porto de origem, onde vivem os parentes e amigos do tripulante, muitas vezes este não tem sequer a oportunidade de revê-los, pois é forçado a trabalhar nos serviços de desembarque de mercadorias e, com frequência, a embarcação zarpa imediatamente para outro destino.

Temos para nós, por conseguinte, ser plenamente justa a fixação de um sistema de rodízio, segundo o qual o tripulante, a partir do dia imediato ao da chegada da embarcação, possa gozar de um descanso mínimo de cinco dias, a fim de refazer suas energias e, inclusive, recuperar seu equilíbrio emocional.

A medida preconizada, indispensável à saúde física e mental dos tripulantes de embarcações, sintoniza-se plenamente com os princípios que norteiam a segurança e higiene do trabalho, e possibilitará, inclusive, um melhor rendimento no trabalho desses profissionais.

Por todos esses motivos, esperamos venha a iniciativa a merecer o apoio dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979 — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248. Entre as horas 0 e 24 de cada dia civil, o tripulante poderá ser conservado em seu posto durante oito horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente.

§ 1º A exigência do serviço contínuo ou intermitente ficará a critério do comandante e, neste último caso, nunca por período menor que uma hora.

§ 2º Os serviços de quarto nas máquinas, passadiço, vigilância e outros que, consoante parecer médico possam prejudicar a saúde do tripulante, serão executados por períodos não maiores e com intervalos não menores de quatro horas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 240/79

Brasília, 11 de outubro de 1979.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Nelson Morro para integrar, em substituição ao do Sr. Deputado Maluly Neto, a Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 26-CN, de 1979, que “dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências”.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. — Deputado Nelson Marchezan, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Atendendo a convite formulado pela Frente Municipalista do Oeste Brasileiro, a Presidência designa o

nobre Senador Mendes Canale para representar o Senado Federal no V. Encontro daquela entidade, a realizar-se no período de 11 a 14 do corrente, em Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Sr. Senador Dirceu Cardoso encaminhou à Mesa requerimento que, nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Com a palavra o nobre Senador Cunha Lima.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em fins do século XVII, o Capitão-Mor Teodósio de Oliveira Ledo, numa das viagens exploratórias comuns àquela época de desbravamento do interior do País, encontrou na Região dos Cariris um lugar bonito, aprazível e de grandes dimensões, habitado pelos índios Ariús.

Organizou aí um arraial que, em 1701, já era considerado aldeia e conhecido como Campina Grande.

Em 1790, Campina foi elevada à categoria de Vila, com a denominação de Vila Nova da Rainha, conservando-se assim durante 74 anos, até que no dia 11 de outubro de 1864, readquirindo o nome de Campina Grande, conquistava a sua emancipação, tornando-se cidade, pela Lei nº 127, assinada pelo Presidente da então Província da Paraíba do Norte, o Bel. Sinval Odorico Moura.

Assim, exatamente hoje, a cidade de Campina Grande está completando 115 anos de existência.

Registro, Sr. Presidente, este aniversário nos Anais da Casa, mais com o propósito de chamar a atenção do Senado e do Governo para uma reivindicação do povo campinense, do que, propriamente, para festejar a efeméride.

O belo hino de louvor e exaltação a Campina Grande, já foi cantado aqui, em 1964, por ocasião do I Centenário da cidade, pelo eminente Senador Argemiro de Figueiredo, o maior dos seus filhos e um dos seus grandes benfeitores.

Campina Grande, Sr. Presidente, é uma cidade que tem progredido graças à capacidade de trabalho dos seus habitantes.

Os governos estaduais, quase todos, não têm ajudado à vocação empreendedora e criativa da terra que foi chamada muito propriamente pelo poeta e político Raymundo Asfora, de “Capital do Trabalho”.

Esse abandono, que, além de desestimular o desenvolvimento do município e de sua área de influência, prejudica igualmente o crescimento econômico do Estado, se evidencia através dos números comparativos da arrecadação estadual: nas décadas de 30 a 50, a participação de Campina Grande na renda do Estado, era da ordem de 50%; em 1978, esse percentual caiu para 22,3%.

Outro dado significativo a indicar o refreamento do ritmo de progresso da cidade, está no número de terminais telefônicos instalados.

Em 31-12-1974, Campina Grande e João Pessoa se equivaliam, pois a Capital dispunha de 3.210 terminais e Campina possuía 3.000.

Quatro anos depois, em 31-12-1978, a diferença era gritante: a Capital alcançava 23.000 terminais telefônicos instalados e Campina estava com apenas 7.140.

Não condenamos o crescimento de João Pessoa. Pelo contrário, ficamos felizes com o desenvolvimento da Capital do nosso Estado. Não concordamos é com a apatia dos governantes com relação a Campina Grande.

Não se explica por que os governadores da Paraíba, não têm olhado para Campina Grande, na medida de suas necessidades e na proporção de suas potencialidades. É sintomático que, no início de 1983, quando terminaram os mandatos dos atuais governadores estaduais, 43 anos terão passado desde que o último campinense ocupou a chefia do Estado, exatamente o Senador Argemiro de Figueiredo.

À primeira vista isto poderia parecer despreparo ou acomodação das chefias políticas campinenses na indicação de nomes para as disputas do Governo do Estado.

O que ocorreu, no entanto, é que o movimento de março de 1964, cassou, injustamente, as mais afirmativas lideranças com raízes no município e na região de Campina Grande. Personalidades brilhantes da vida pública paraibana como Newton Rique, Ronaldo Cunha Lima, Vital do Rego e José

Joffily, tiveram suas carreiras suspensas bruscamente. Além disso, o Poder Central instituiu as eleições indiretas para Governador, casuismo que exclui o povo do processo democrático de escolha dos seus governantes.

Distanciados de compromissos com o eleitorado, os governadores seguem a orientação dos burocratas que arregimentam para suas assessorias, os quais, sem qualquer vinculação popular, não têm se interessado pela solução da problemática do Compartmento da Borborema, área geoeconômica de Campina Grande.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Pois não.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Nobre colega Cunha Lima, quero dizer a V. Exª que Campina Grande, hoje, se constitui num centro cultural e comercial de alta importância do Nordeste. Poucas cidades do Brasil prosperaram e progrediram tanto como Campina Grande. Conheci-a exatamente, num momento de civismo, nos idos de 1959, se não me falha a memória, quando disputavam o pleito eleitoral, naquela Cidade, Newton Rique e Severino Cabral, pai do Senador Milton Cabral. Era eu Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará e tinha ido representar o Governo do Estado, na posse de D. Expedito de Oliveira, do Bispado de Patos. Tinha necessidade de me encontrar, na segunda-feira, em Fortaleza, para presidir uma sessão da assembleia que se apresentava como muito agitada, e precisei pernoitar em Campina Grande, para tomar, naquela ocasião, aqueles pequenos DC-3, da Real, e chegar, em tempo, à Capital do meu Estado. À noite, encontrei, justamente essa Cidade, emocionada, com aqueles dois grandes comícios, que se efetuavam quase que concomitantemente, se bem que o de Severino Cabral era na Praça, onde estava o hotel, Grande Hotel de Campina Grande. Acompanhava-me um oficial, que era o ajudante de ordem, e então, pedi que colocasse um paletó por cima daquela camisa, com aqueles galões, porque eu era pessedista, naquela ocasião e os dois comícios eram do PSD e da UDN, Severino do PSD e o Rique da UDN. Eu não queria ser descoberto, porque poderiam querer me levar a participar do comício do candidato pessedista. Fiquei de pé, na porta do hotel, naquela grande porta do hotel, lá de Campina Grande, quando uma Sra. se apresenta e diz: "— Dr. Almir, o Sr. por aqui?" Digo: "— É verdade, estou aqui vindo de Patos, representar o Governo do Ceará na posse do Expedito." "O Sr. sabe que sou pessedista, aqui, graças ao Sr. lá em Maranguape? O Sr. ainda é o Presidente da Assembleia Legislativa?" E aí não pude mais ocultar. Um grupo de moços, que assistiam ao comício do Severino indagaram: "Ah! O Sr. é o Presidente da Assembleia, o Sr. vai para o palanque." E, então, eu disse: "— Não, absolutamente; estou em missão oficial do meu Estado e não quero me envolver na política paraibana, que vejo muito acirrada e não me fica bem." Mas, a verdade é que gostei; nada aconteceu nos dois animados comícios. Estou lhe dando este aparte para testemunhar o movimento político de Campina Grande que tive oportunidade de assistir: o seu desenvolvimento cultural e intelectual. Hoje sede de Universidade e para onde muitos jovens da minha terra recorrem para fazer o seu curso de medicina, engenharia. Quero participar da mesma alegria que V. Exª está participando neste instante. Eu tenho Campina Grande também quase como uma cidade cearense. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Nobre Senador Almir Pinto, o meu mais comovido agradecimento por este depoimento que V. Exª traz nesta oportunidade em que comemoramos mais um aniversário de Campina Grande. Na parte em que V. Exª realça o civismo de Campina Grande, além do seu progresso material e cultural, V. Exª traz um testemunho que nos sensibiliza e sei que as suas palavras ecoarão também na nossa Campina Grande, tão afetuosa e agradecida àqueles que lhe fazem justiça. Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Pois não.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — A solicitação é feita para, na esteira das considerações do nobre Senador Almir Pinto, afirmar que para nós outros a conceituação, o renome cultural e político de Campina Grande, extrapola da órbita estadual. Não há neste País quem não conheça o que ela significa de combate cívico, de expressão cultural, de esforço pela grandeza da pátria brasileira e não apenas o Estado da Paraíba. Neste momento, vejo no plenário dois senadores representantes desta heróica unidade da Federação: o nobre Senador Milton Cabral aqui não está, mas peço a V. Exª e ao Senador Humberto Lucena que recebam por parte do Maranhão os cumprimentos, as felicitações por mais um aniversário desta grande comuna

brasileira. Não foi à-toa que o destino em 1790 dava à sua terra a denominação de Vila Nova da Rainha. É que ela haveria de ser no futuro a rainha do grande Estado da Paraíba. E quando, pela Lei nº 127, ela tornou-se município e passou a denominar-se Campina Grande, acredite que para todo o Brasil ela passou a constituir um modelo, um exemplo. Quando digo modelo e exemplo quero me referir também à estrutura humana dos seus filhos. No Senado Federal, V. Exª aqui chegou recentemente. O meu velho companheiro Humberto Lucena, irmão de tantas lutas na outra Casa do Congresso Nacional, sempre tivera a atitude viril que deve ser imposta a um parlamentar. Argemiro de Figueiredo, José Américo, enfim tantos outros que por aqui passaram nos deixaram um exemplo de quanto o paraibano pode fazer e tem feito pelo Brasil. Não foi à-toa que na sua bandeira se escreveu "Nego". Foi quando naquela hora era preciso se dizer não, e o sim era mais cômodo e mais fácil. Mas era preciso que o Estado, embora pequeno, se afirmasse numa posição de combate, se declarasse num posição beligerante para dizer ao resto do Brasil que não concordava; que discordava da posição atrofiada do Executivo Federal que desejava impor a sua vontade soberana e sem limites. Foi quando, naquele Estado heróico, saiu a conduta máxima de João Pessoa e, dizendo não à decisão do Presidente da República, sublevo este país, abrindo novos horizontes na sua história política com todas as suas implicações. Receba pois, do Estado do Maranhão — e lastimo aqui que não estejam os meus dois companheiros de Bancada e sei que falo por ele, neste instante, exatamente expressando os sentimentos com que falaria se aqui estivessem ambos — receba V. Exª as homenagens por inteiro do Maranhão que sendo admirador da Paraíba diz a V. Exª que o Senador Cunha Lima chegou no Senado da República e hoje, sendo uma das figuras mais eminentes da Casa, traz muito da simplicidade e da bondade paraibana, do trabalho que marca a personalidade do filho da terra, do comando suave a que os paraibanos se habituaram. V. Exª, dirigindo a Comissão de Finanças e tantos outros órgãos que integra, neles todos tem se demonstrado não apenas um excelente companheiro, mas, na realidade, um parlamentar sempre atuante e desejoso não só de servir ao seu Estado, mas de servir sobretudo à Pátria comum.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Nobre Senador, pode V. Exª aquilatar a satisfação que me vem na alma, neste instante, e a compensação de, não estando hoje entre os meus conterrâneos, entre os campinenses, participando da nossa festa, de estar aqui no Senado Federal e, ao registrar mais um aniversário de Campina Grande, receber esta homenagem, através da palavra, dos apartes dos nobres Senadores e de V. Exª que acaba de fazer a exaltação não só de Campina Grande, mas da Paraíba e de seus filhos.

Muito obrigado. Recolho e registro, com afeto e gratidão, as palavras de V. Exª, que incorporo com muita felicidade e muita alegria ao meu pronunciamento.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Vejo que já estamos interrompendo o discurso de V. Exª, mas é um prazer para mim, como representante do Piauí, poder associar-me às homenagens que V. Exª presta à cidade de Campina Grande. Quero apenas registrar que, na minha missão de implantar a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, visitei três vezes Campina Grande e, de cada vez, me sentia mais brasileiro, mais atento às necessidades da juventude pelo esforço da nobre gente daquela cidade, Rainha do Borborema, como é chamada, o Instituto de Tecnologia que lá existe, desbravando o setor, trazendo tecnologia aos jovens, esperança a este País e novos horizontes para nossa Pátria. Tive oportunidade de firmar com aquela universidade, convênio repassando recursos federais para que lá se alargasse o campo da ciência e ali se transformasse num centro real de progresso e de grandeza para a terra paraibana e para o País. Quero trazer a palavra do Piauí, quando V. Exª muito bem traz a este Plenário a idéia de que devemos cultivar as datas festivas das terras brasileiras. Com meus cumprimentos, Senador Cunha Lima, o abraço do Piauí no aniversário de Campina Grande.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Nobre Senador Alberto Silva, registro o aparte de V. Exª incorporando-o também ao meu discurso como mais uma homenagem que se presta a Campina Grande no dia do seu aniversário. V. Exª abordou um aspecto que dentro em pouco irei ventilar no meu pronunciamento: o problema da Universidade de Campina Grande, o problema das faculdades que precisam ser encampadas num só contexto, federalizando-se, para que o seu desenvolvimento cultural possa tomar o caminho que a Paraíba e o Nordeste esperam.

Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Participando do discurso de V. Ex^a, congratulo-me com o povo de Campina Grande por mais um aniversário de sua fundação. Cidade que se posiciona como centro de um dos pólos mais importantes do desenvolvimento regional, Campina Grande merece a exaltação do seu pronunciamento. V. Ex^a aproveita o ensejo para chamar a atenção para o desprezo a que quase todos os governos estaduais têm relegado Campina Grande, que pela sua efetiva contribuição para a renda da Paraíba, do Nordeste e do Brasil faz jus aos grandes investimentos do setor público.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Humberto Lucena. O nobre Senador que acaba de me apartear teria tantas condições de fazer aqui o registro da festa de Campina Grande no dia de hoje, quanto o orador que ocupa a tribuna. Ele, paraibano como eu, conhece Campina Grande, as suas necessidades e as suas ânsias de crescer.

Muito obrigado a V. Ex^a pela solidariedade e pelo apoio que empresta ao meu pronunciamento.

Continuando, Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi essa omissão criminosa com relação especialmente ao algodão e ao sisal, produtos que sustentaram durante décadas o progresso econômico de Campina Grande e da Região, a causa principal da diminuição do ritmo de progresso da cidade.

Um processo crescente e galopante de sucessivas crises arrastou para o fechamento mais de 20 indústrias com sede em Campina Grande, todas elas ligadas ao beneficiamento e à industrialização do algodão e do sisal.

Numa região sofredora e abandonada como o Nordeste, a paralisação de 20 indústrias no espaço de 10 anos, de 1960 a 1970, acarreta graves consequências que afetam não só o setor industrial, mas igualmente o comércio, os serviços, a administração pública e o ânimo da população.

Como se não bastassem os prejuízos causados pela desativação de tantas empresas, inclusive algumas multinacionais que ofereciam, em conjunto, mais de 10 mil empregos diretos e indiretos, veio recentemente a crise da fábrica de fogões Wallig, jogando à própria sorte cerca de 1.000 operários campinenses, 753 dos quais, já demitidos sem a percepção dos seus direitos trabalhistas, como denunciei nesta Casa no dia 19 de setembro último.

Até agora, nenhuma providência concreta foi adotada para solucionar o problema; tudo continua no terreno movediço das promessas e das evasivas, enquanto já se comenta na cidade que organismos oficiais estariam comprometidos com grupos econômicos interessados na falência da empresa, manobra que, se confirmada, é um verdadeiro crime contra os interesses dos operários campinenses, há várias semanas desempregados e com reduzidas perspectivas de reabsorção no estreito mercado de trabalho local.

É também um desserviço ao município e ao Estado, que estão deixando de arrecadar impostos e taxas face à paralisação daquela indústria.

Mas o objetivo essencial do meu pronunciamento nesta tarde, Sr. Presidente, além das congratulações com o meu povo pelo aniversário da nossa cidade, é trazer ao Senado Federal e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, um apelo da gente paraibana e posso dizer nordestina, em favor da criação da Universidade Federal da Campina Grande. (Muito bem!)

Tramita nesta Casa, atualmente na Comissão de Educação, aguardando parecer, o Projeto de Lei nº 1.657-A, de 1975, de autoria do Deputado paraibano Octacílio Queiroz, que autoriza o Governo Federal a instituir a "Fundação Universidade Federal de Campina Grande".

O empenho dos paraibanos pela aprovação dessa proposição é de tal ordem, que a idéia feliz e oportuníssima do seu inteligente autor, passou a ser uma preocupação de todos os Srs. Deputados e Senadores do Estado da Paraíba, sem distinção de cor partidária.

A Instituição e o funcionamento de uma Universidade Federal em Campina Grande, Srs. Senadores, representam a própria sobrevivência do Município como centro polarizador de uma região que abrange diretamente mais de 50 comunas do interior paraibano e de maneira indireta, chega a exercer influência em cerca de cem municípios dos Estados da Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Tendo perdido, há duas décadas, a grande posição de pólo comercial do interior da Paraíba com o crescimento de outras comunas, e não tendo se tornado um centro industrial de relevância, em função de causas que já analisei nesta Casa, Campina Grande encontrou uma nova motivação de luta pelo desenvolvimento comunitário: as escolas de nível superior.

Primeiro, surgiu a Escola Politécnica, a seguir a Faculdade de Filosofia, a Escola de Serviço Social, a Faculdade de Ciências Econômicas.

Depois, criada a FURNE, sob os auspícios da Prefeitura, apareceram outras unidades e foram surgindo também as escolas superiores subordinadas à Universidade Federal da Paraíba, ampliando-se pouco a pouco o horizonte para o prosseguimento dos estudos de milhares de estudantes do interior nordestino, cujos limites de aprendizado se estancavam ao final do curso secundário, pois o reduzido número de vagas, a avalanche de candidatos, e a limitação de recursos financeiros, não permitiam que eles procurassem as capitais dos Estados para a continuidade de sua atividade escolar.

Com o surgimento das escolas universitárias, Campina Grande encontrava um novo caminho de progresso, nova razão de justificado orgulho dos seus filhos, novo alento para os profissionais liberais, os comerciantes, os industriais, os investidores imobiliários, até para os administradores municipais que se sentiram contagiados pelo renascimento do espírito dinâmico e empreendedor que caracteriza a gente campinense.

Como centro universitário em franca expansão, Campina Grande está readquirindo a confiança em si própria, encontrou justificativa para novos empreendimentos, descobriu objetivos para voltar a lutar.

É em nome dessa ânsia de progresso, dessa vocação irresistível de liderança, dessa contribuição notável que Campina Grande está trazendo ao desenvolvimento cultural de todo o interior nordestino, que faço do meu pronunciamento nesta tarde, eco do grito angustiante de toda uma comunidade, do apelo sofrido, embora esperançoso de milhares de nordestinos, em favor da criação da Universidade Federal de Campina Grande.

Concedo um aparte ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Cunha Lima, as árvores se conhecem pelas flores, como as montanhas se assinalam pelos seus picos, e as terras pelos seus homens. Já tínhamos uma velha admiração por Campina Grande, quando aqui no Senado ouvíamos a oratória, a afirmação moral desse brasileiro ilustre que é Argemiro de Figueiredo. Mas, depois veio V. Ex^a representando o povo desta brava Campina Grande, e em pouco tempo, nobre Senador Cunha Lima, em poucos meses, talvez pela primeira vez na história desta Casa, um Senador novo, recente, ocupa duas Presidências eminentes de Comissões nesta Casa; a Comissão de Finanças e a de Orçamento. E ainda mais, Srs. Senadores, conduzido por unanimidade de seus pares, o que é fato incomum na história do Senado. Mas, vejo que tem razão essa nossa admiração pela gente de Campina Grande, tais são os filhos ilustres que por aqui têm passado. V. Ex^a é um deles. E, embora lanceado no seu sentimento e na sua emoção por golpes que o destino tem reservado à sua família, vem V. Ex^a hoje tributar esta homenagem eloquente à sua terra natal, a esta Campina Grande que também é nossa, porque, quando V. Ex^a aqui trouxe o problema da Universidade de Campina Grande, todo o Senado esteve ao seu lado, porque ela é, como diz V. Ex^a, um centro polarizador de uma grande área nordestina. Mas, fique certo V. Ex^a de que Campina Grande não é só da Paraíba; Campina Grande é uma terra que se incorporou ao sentimento e a emoção de todos os brasileiros. Receba V. Ex^a o apoio da nossa bancada do Espírito Santo por esta homenagem que presta à sua terra natal. E V. Ex^a que no Senado, em pouco tempo, galgou patamares tão elevados da nossa vida em comum, da nossa vida colegiada, é o filho ilustre de Campina Grande que muito terá que fazer ainda pela sua terra, pelo seu progresso e pela felicidade de seu povo.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, ilustre representante do Espírito Santo, V. Ex^a já é credor da admiração e da gratidão de Campina Grande, pois todas as vezes que levanto a minha voz, que ergo a minha palavra abordando temas na defesa e a respeito de Campina Grande, da Paraíba, V. Ex^a se ergue, também solidário, e empresta o seu apoio, com a sua eloquência, com a sua sensibilidade, com o seu afeto e com o seu carinho. V. Ex^a já se fez credor da nossa admiração; V. Ex^a já é um campinense honorário, por tudo quanto tem dito quando defendemos os problemas e os interesses da terra campinense. Muito obrigado a V. Ex^a.

A universidade campinense não interessa apenas a estudantes e professores, e seria o bastante, Sr. Presidente, pela contribuição cultural representada por um núcleo de mais de 12 mil universitários. Mas, além dessa razão, a consolidação da Universidade Federal de Campina Grande está intimamente vinculada à vida do Município, representando um fluxo crescente de riquezas para a cidade, pelas verbas carregadas, pela atração natural de famílias com razoável poder aquisitivo, pelo incremento à indústria, ao comércio, aos serviços, pela própria renovação de idéias.

Os olhos de milhares de paraibanos, de cearenses, de rio-grandenses-do-norte, de pernambucanos, de nordestinos, enfim, estão voltados para o Senado Federal nos dias que correm.

São jovens estudantes e são pais de família que anseiam pela definitiva estruturação de um centro universitário em Campina Grande. Não basta a existência das escolas. É preciso que elas tenham sustentação e organização capazes e suficientes para uma atividade escolar e administrativa sempre eficiente e moderna.

É necessário um vínculo natural entre todas as unidades de ensino que lhes centralize a gestão, facilite a administração, viabilize um intercâmbio maior, reúna as forças dispersas presentemente e sobretudo garanta, às escolas não federalizadas, condições de sobrevivência e de bom desempenho, no interesse da elevação do nível cultural do Nordeste e do País.

Já se disse em várias oportunidades que os encargos financeiros da União aumentarão bem pouco, pois o volume das verbas destinadas às várias faculdades está em torno de 70% do seu orçamento global. Não se trata de criar novas escolas. Elas já existem e funcionam. Algumas, conhecidas e reconhecidas como eficientíssimos centros de ensino universitário.

Além da Fundação Universidade Regional do Nordeste, a Universidade de Campina Grande nucleará unidades do atual Campus II da Universidade da Paraíba, já existentes no Centro de Ciências Agrárias, em Areia; no Centro de Formação de Tecnólogos, em Bananeiras; no futuro Centro de Formação de Professores, em Cajazeiras e nos Centros de Ciências e Tecnologia e de Humanidades, de Campina Grande.

Essa estrutura, Sr. Presidente, dispõe de Centro de Processamentos de Dados, Bibliotecas, Prefeitura, Laboratórios, enfim, a Universidade de Campina Grande já existe, o que falta é institucionalizá-la.

O que se pretende, Sr. Presidente, é dar unicidade e maior potencial, catalizando energias, esforços, idéias e ações, hoje divididos em quatro ou cinco frentes distintas.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — V. Exª permite um aparte?

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Com satisfação, Senador.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Nobre Senador Cunha Lima, estava eu diante de afazeres que me prendiam no meu gabinete, em trato de assuntos coincidentemente relacionados com o tema que V. Exª aborda. E, evidentemente, me apressei para participar — no dia em que nós comemoramos mais um aniversário da cidade de Campina Grande — do pronunciamento de V. Exª, abordando o problema da universidade, uma velha reivindicação da comunidade campinense. E, há um fato muito curioso que poucos talvez aqui conheçam; é que, lá na nossa cidade, 5% da população é composta de universitários. Dificilmente encontraremos no País um centro urbano onde 5% da população total seja de estudantes de nível superior. A nossa reivindicação — a reinvidicação de V. Exª, enfim, a reivindicação da classe política paraibana, sem cor partidária, é a de que o Governo crie, realmente, condições para dar uma organização de nível adequado àquelas faculdades e na nossa opinião a melhor organização seria efetivamente a Universidade Federal de Campina Grande. Como V. Exª sabe, este é um velho sonho acalentado por todos os campinenses. Mas, nobre Senador, congratulo-me com o pronunciamento de V. Exª e naturalmente falei como campinense, que sou. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. CUNHA LIMA (MDB — PB) — Nobre Senador Milton Cabral, tinha a certeza de que onde V. Exª estivesse acorreria apressadamente para vir também dar o seu apoio e a sua solidariedade ao meu pronunciamento e, principalmente, à causa por que todos nós nos empenhamos, que é a da federalização da Universidade de Campina Grande. Muito obrigado a V. Exª. Continuando, Sr. Presidente.

E não se venha a falar em falta de verbas. Um pouco do muito que foi sugado do Nordeste é o bastante para tornar plenamente viável esse projeto.

Concluo, Sr. Presidente, fazendo um apelo a todos os meus nobres colegas do Senado Federal, sem distinção de Regiões, Estados ou facções partidárias, no sentido de que ouçam o clamor que vem da Serra da Borborema e de quebrada em quebrada chega até este Planalto de onde emanam as diretrizes do nosso Povo e, de forma unânime, consagrem o projeto de criação da "Fundação Universidade Federal de Campina Grande" na Comissão de Educação e Cultura e no Plenário.

O Executivo, através do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Portela, eminente Ministro da Educação e Cultura já se mostrou simpático e interessado em atender ao pleito. Mas é preciso que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro Chefe da SEPLAN adotem idêntica atitude e tornem objetivo esse sonho de Campina Grande que não é uma miragem irreal nem

uma fantasia mirabolante, mas um imperativo inadiável que interessa ao desenvolvimento integral da sofredora região nordestina.

Este é o presidente que Campina Grande espera receber, menos como dádiva e muito mais como instrumento de luta contra o atraso do Nordeste e como compensação pelas perdas que ela tem sofrido. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se o turismo é a indústria sem chaminés, a hotelaria é a sua base de sustentação.

Hoje, o Brasil político e social, o Brasil turístico e oficial, todo o País pelas suas classes vivas e pelas suas forças de trabalho acompanha o desenvolvimento de sua Hotelaria como a pedra de toque de nossa projeção nacional, continental e até mundial.

É por isso que não podemos deixar de acompanhar as eleições que se travarão de 6 a 10 de novembro próximo, em Salvador, pela direção da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.

Dois candidatos disputarão as preferências da Hotelaria Brasileira: de um lado, José Caribé da Rocha, com um passado inteiramente dedicado às suas atividades hoteleiras, impondo-se como uma componente natural de suas forças vivas. De outro, um moço membro de uma das mais ilustres famílias brasileira, o jovem José Eduardo Guinle, diretor do Copacabana Palace Hotel.

De um lado, a experiência e um passado de lutas pela afirmação da classe, uma vida dedicada à Hotelaria, de outro, a inexperiência e a falta de vivência do problema hoteleiro, com passos titubeantes na sua vida profissional.

De uma família das mais ilustres de nosso País, mas, que ainda há pouco, desejou vender seu hotel para ali se erguer um conjunto habitacional, completamente fora de suas preocupações e dos ideais que formam a consciência hoteleira em nosso País. E só não o fez por interferência dos altos poderes da República.

E, recentemente, cedeu à pressão de considerações de ordem menos ética, e, abandonando uma linha de procedimento nacionalista, substituiu uma empresa produto de um trabalho de anos e anos de dedicação e lutas, para admitir uma empresa que é o tentáculo de uma multinacional que ora se insinua na vida hoteleira, ameaçando esmagar e matar as atividades de uma empresa genuinamente nacional, de capitais brasileiros, que se vem afirmando ano após ano, de uma luta árdua e penosa, pela conquista de um mercado ligado à hotelaria brasileira.

O Copacabana Palace Hotel que se vinha utilizando da Empresa RENTV há cerca de 12 anos, abandona de chofre essa empresa e admite, como sua prestadora de serviços, a COLORTEL, uma filiada à Rentacolor International Ltda, empresa que opera em 9 países, segundo ela própria confessa na carta que dirigiu aos Hotéis do Rio de Janeiro, apresentando seus serviços. (Doc. 1.)

Apresentando seu plano pouco ético mas condizente com sua natureza multinacional (doc. 2), a COLORTEL foi aceita pelo Copacabana, dirigido pela imaturidade do Dr. José Eduardo Guinle, apesar de ser uma empresa que já sofreu a condenação do nosso Conselho Administrativo da Defesa Econômica — CADE, o órgão de ação pronta e corajosa de defesa econômica de nossa sociedade que aplicou à COLORTEL a multa de mil salários mínimos por concorrência desleal. (Doc. 3.)

Não sabemos se a condenada recolheu a multa que lhe foi imposta e estamos remetendo à Mesa requerimento neste sentido, solicitando informações ao Ministério da Fazenda sobre o pagamento efetuado e a data em que tal compromisso imposto foi solucionado. (Doc. 4.)

Mas, indiferente à pena que lhe foi aplicada, a COLORTEL ainda desafia o poder do CADE e, em publicação pela imprensa, reafirma seus propósitos e numa linguagem pouco condizente com sua situação de empresa *sub judice*, critica abusivamente a decisão daquele órgão, ridicularizando sua decisão, como faz prova a farta publicidade distribuída pela imprensa brasileira (doc. 5) e num flagrante desrespeito a um órgão nacional a que cabe o devido respeito.

A RENTV, a empresa brasileira prejudicada, encaminhou ao Sr. Ministro da Justiça, Dr. Petrônio Portella, um circunstanciado Memorial em que analisa a situação em que se viu colhida, e apela para o patriotismo e o espírito de justiça do Sr. Ministro em quem deposita sua mais serena confiança de que cesse o abuso da concorrente, que se reponha a concorrência comercial nos seus exatos termos e que o Empresariado nacional possa ter a certeza de que o Governo está vigilante contra esse procedimento aviltante do capital

explorador que, através de um expediente comercial, aliena e esmaga as tímidas tentativas do capital brasileiro, que, a duras penas, enfrenta uma situação desigual e digna de melhor consideração por parte do Poder Público.

Nós, que conhecemos o Sr. Ministro da Justiça, esperamos que S. Ex.^a dê ao caso a conotação que ele merece, e impeça o alijamento de uma empresa nacional vítima de concorrência desleal, segundo decisão soberana do órgão de defesa econômica, cujas decisões ficam acima de qualquer suspeita, reprimindo os avanços imoderados e antiéticos do concorrente multinacional.

Assim, Sr. Presidente, diante do quadro em que o diretor do Copacabana Palace Hotel posiciona-se francamente favorável à pressão de uma multinacional na concorrência com uma empresa eminentemente nacional, esperamos que o empresário hoteleiro do Brasil sinta a situação, analise suas consequências, pese sua linha ética e, em face do diferencial entre os dois candidatos, de um lado, uma vida de experiência e de lutas, de dedicação e de permanente consagração à vida hoteleira, que é Caribé da Rocha, não se deixe ceder a pressões menos éticas e dê à ABIH a base de sustentação da indústria do turismo brasileiro, mantida por um grupo de empresários dedicados, a firmeza e a segurança de um timoneiro capaz de levar a Hotelaria para seus verdadeiros rumos brasileiros que é José Caribé da Rocha.

Envio, pois, ao Exm.^o Sr. Ministro da Justiça o nosso apelo, no sentido de que não deixe de amparar, na medida do possível, e do legal, a situação de uma empresa nacional ante a pressão irresistível de interesses e apetites que vêm de fora, solapando e matando a iniciativa nacional — que há cerca de 15 anos luta pela sua afirmação num ramo novo de atividade em que a inteligência e o desassombro de um empresário brasileiro saiu do ponto de sua implantação e base e hoje já aguçam a gula sem entranhas de uma empresa multinacional. A Hotelaria Brasileira não pode ter dúvidas caminhando com José Caribé da Rocha, como solução nacional para um problema brasileiro.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais de ontem, do Rio de Janeiro, dão uma notícia realmente dolorosa que mostra a situação de insegurança pessoal em que vive o povo daquela antiga cidade maravilhosa.

Realmente, é surpreendente, Sr. Presidente, que duas das oito escolas da Cidade de Deus, em Jacarepaguá, tivessem de suspender os seus trabalhos e dispensar os seus alunos, com medo da violência dos malfetores. Foram as escolas Avertano Rocha e Frederico Eyer que tiveram de fechar as suas portas.

Dia a notícia:

Pouco depois das 8 horas, atendendo a falsos pedidos de socorro, o delegado José Guedes percorreu as oito escolas da área, constatando que nenhuma professora ou aluna fora estuprada e que não havia escolas incendiadas ou ameaçadas por tiroteios, como os telefonemas diziam. Mesmo assim as escolas Avertano Rocha e Frederico Eyer fecharam as suas portas.

Na noite de domingo para segunda-feira, a Escola Frederico Eyer foi assaltada. Os ladrões levaram o estoque da merenda escolar, tendo deixado cair parte dos mantimentos no quintal da Escola Avertano Rocha.

A situação desses meninos que estudam, Sr. Presidente, na véspera do Dia da Criança deve ser alertada para que o Governo do Estado se preocupe com o problema da segurança individual no Rio de Janeiro, que parece ser, hoje, a cidade menos policiada do mundo.

Era esta comunicação, Sr. Presidente, que eu desejava fazer, dada a urgência que nela se contém, para que algumas providências sejam tomadas em favor da população do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — José Sarney — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barbosa — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.^o Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 11 de outubro de 1979.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1.^o do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Mauro Benevides, pelo nobre Sr. Senador Marcos Freire, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 1979-CN que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Humberto Lucena**, Vice-Líder da Minoria, no exercício da Liderança.

OFÍCIO Nº 128/79

Brasília, 11 de outubro de 1979.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Antônio Russo foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Carlos Santos na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/79-CN, que "acrescenta dispositivo aos artigos 43 e 57 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — **Freitas Nobre**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 641, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Moji-Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 642, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão anterior, tendo sido sua votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 644, de 1979, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de

seu Parecer nº 645, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 646, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 647, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 648, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a sua votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto, em turno único.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De certa data para cá, vimos mantendo uma linha de resistência à aprovação das mensagens do senhor Presidente da República que autorizam municípios ricos de Estados ricos a consolidarem a sua dívida para efeito de granjearem novos empréstimos. Isto, temos dito aqui na Casa, é o fator inflacionário, é a realimentação da inflação; e repetidas vezes temos aqui pronunciado na Casa o nosso protesto de vez que esses 60 municípios agraciados com mensagens do Senhor Presidente da República não são os mais pobres do País. Se o fossem, calariam a minha palavra; mas, são os municípios mais poderosos. São municípios que fazem obras faraônicas, às vezes, obras desnecessárias e obras perfeitamente adiáveis. E o meu argumento, Sr. Presidente, é que cada cruzeiro deste que se autoriza ao município tomar emprestado no Banco, na hora em que o Governo devia ter por finalidade e por sua própria prioridade o combate à inflação e a contenção dos gastos, estes empréstimos são fatores inflacionários poderosos.

Ontem, Sr. Presidente, estive na Casa o Sr. Ministro do Planejamento, e eu fui à reunião, como V. Exª também o foi, e interpelei o Sr. Ministro Sr. Delfim Netto.

Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República remeteu 14 mensagens, num dia só. Estava de mão leve naquele dia.

Num total de 2 milhões e 382 mil cruzeiros. Foi o que S. Exª lançou na inflação brasileira, em outubro. Em setembro, S. Exª mandou 26 mensagens, num total de 3 bilhões e 85 milhões de cruzeiros, de empréstimos a municípios poderosos também, lançando esse dinheiro na corrente inflacionária.

Em dois meses, Sr. Presidente, setembro e outubro, o Senhor Presidente da República remeteu a esta Casa, portanto, 43 mensagens, autorizando municípios a consolidarem suas dívidas e angariarem empréstimos em estabelecimentos oficiais.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Nobre Senador, permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Se pode...

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Nobre Senador, V. Exª sabe o quanto estão empobrecidos os nossos municípios brasileiros. E os Estados, também, com a distribuição dos impostos. A maior arrecadação, a parte do leão, fica com a Nação. V. Exª sabe que estão muito empobrecidos os Estados e os municípios. Então os municípios não têm como solucionar os seus problemas em saneamento. A maioria desses empréstimos são para saneamento, a juros subsidiados. E o volume de mensagens que chega nesta hora é porque, para conter a inflação, não vieram de março até agora. Agora, no fim

do ano, é que se está aprovando essas mensagens, mas num cronograma muito longo de dispêndio dos recursos. V. Exª fique tranquilo, mas devemos ajudar os municípios brasileiros que realmente estão necessitados. É o apelo que faço a V. Exª

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — O aparte do nobre Senador, parece-me que não vai constar do meu discurso, porque não podia apartear.

S. Exª passou na Europa, vem com a cabeça fresca, e nós estamos com a cabeça quente.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Eu estava em missão representando esta Casa, no Senado Federal.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu sei. Estamos com a cabeça quente, Sr. Presidente, dos problemas da Casa.

O certo é que, em dois meses, o Senhor Presidente da República mandou 43 mensagens. Foi um grande Presidente para esses municípios poderosos, de Estados poderosos. São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais.

Os nossos Estados pequenos, de municípios pobres, não foram agraciados; só tiveram autorização do Senhor Presidente da República aqueles municípios que têm os grandes padrinhos, que pedem e o Senhor Presidente da República, com mão leve e desatento de que está combatendo a inflação, autoriza.

Mas jogou, Sr. Presidente, em dois meses, na voragem inflacionária brasileira, 5 bilhões, 781 milhões e quebrados. Inflacionou a inflação o Senhor Presidente da República. Inflacionou a inflação. Quer dizer, realimentou a inflação. Como Sua Excelência, então, vai perante a televisão e os jornais do Brasil e diz: "Nós vamos combater, o combate à inflação é a primeira prioridade". E ele próprio, com a mão esquerda, assina as mensagens.

Sr. Presidente, este ano, remeteu o Senhor Presidente da República ao Senado, não foram essas 43, está aqui a relação, mas 56 mensagens.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Para atender a Municípios.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não se trata de municípios, nobre Senador. Trata-se de dinheiro que se está jogando, aumentando a inflação; trata-se de dinheiro que está desvalorizando o salário mínimo do operário, é outra coisa. Trata-se de dinheiro, Sr. Presidente, que, jogado no meio circulante, água o poder aquisitivo do pobre e desgraçado operário brasileiro, que vive do salário mínimo. Não se trata de município, eu sou municipalista.

Nós, Sr. Presidente, poderíamos jogar um volume de dinheiro, como um oceano, em cima dos 4 mil municípios brasileiros, mas atendêssemos a todos. O Senhor Presidente da República está atendendo os grandes municípios dos grandes Estados. Os municípios da terra de V. Exª não estão contemplados aqui, irão para as calendas. E os municípios do nosso Estado, nobre Senador Moacyr Dalla, também não estão contemplados; os municípios do seu Estado, Sr. Senador Milton Cabral, também não estão contemplados aqui.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Vêm ainda.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Bom, então, vêm por aí, ainda. Mas não estão contemplados aqui.

Os municípios do Estado do ilustre General, também não estão contemplados aqui.

Os municípios do Piauí e do Maranhão também não estão contemplados aqui.

Os municípios do Estado de V. Exª não estão contemplados.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Mas vêm por aí.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ah, vêm por aí, porque V. Exª é poderoso, muda até o Governador do Estado. Imagina se não consegue a mensagem para conseguir verbas para os seus municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — Nobre Senador, V. Exª, lamentavelmente, está com o seu tempo esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Portanto, Sr. Presidente, este é o fator de inflação. Interpelei o Sr. Ministro.

V. Exª estava voando; na hora em que estava interpelando o Ministro, V. Exª estava atravessando o Atlântico, para chegar aqui. Tivemos notícia, aqui, de que V. Exª estava atravessando o Atlântico naquela hora.

Sr. Presidente, disse o Sr. Ministro do Planejamento: V. Exª tem razão. É inflacionária. Esta autorização aos municípios de poderem contrair empréstimos. É inflacionária.

Afiço a V. Exª que nós vamos diminuir o ritmo dessas mensagens. São 56 de empréstimos internos e 12 de empréstimos externos. Quer dizer, é mais de uma para cada senador. Sendo que os Srs. Senadores de Estados como São Paulo abischoitam quase todas, 7/8, e 1/8 foi para Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais e para o Estado de V. Exª que está anunciando que vem por aí. Os outros Estados ficaram a ver navios.

Sr. Presidente, não se trata de empréstimo ao município. Trata-se de jogar dinheiro, alimentando-se a inflação. Não sou contra empréstimos aos municípios. Tomara que o Sr. Presidente da República, numa época normal, jogasse dinheiro sobre quatro mil municípios brasileiros. Naturalmente, os municípios poderosos, dos Estados poderosos abocanhariam a maior parte. Nós, os pequeninos, ficaríamos com as migalhas que sobram dessa mesa de distribuição nacional. Mas o certo é que o Senhor Ministro disse: "Eu agradeço a V. Exª, Sr. Senador — é inflacionário". Então, pedi ao Sr. Ministro: Sr. Ministro, o Brasil espera que V. Exª, como o Édipo da lenda, que decifrou a esfinge, decifre essa nova esfinge — é a inflação que está nos ameaçando. Se V. Exª continuar a jogar dinheiro nas autorizações municipais de empréstimos, V. Exª está pisando no pescoço do pobre do Brasil, que não tem dinheiro para fazer a sua subsistência, para comprar os seus gêneros alimentícios. E, a pretexto de que se está protegendo os municípios, está se esmagando, cada vez mais, o desgraçado brasileiro que vive no regime de salário de fome, de salário de necessidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se proceder à verificação solicitada. Suspenderei a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

(A sessão é suspensa às 16 horas, sendo reaberta às 16 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a sessão. Sendo evidente a falta de *quorum* em plenário, a Presidência deixa de proceder à verificação requerida. A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária, juntamente com os itens 5, 6 e 7, que estão em fase de votação. Em razão da falta de número deixam também de ser submetidos à deliberação do Plenário os itens 9, 10 e 11 da pauta, dependentes da votação de requerimento.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 122, de 1978 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S.A.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 366, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 123, de 1978 (nº 209/78, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas do distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S.A.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla.

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 169 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), tendo

PARECERES, sob nºs 321 a 325, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação, nos termos de substitutivo que apresenta;

— **de Legislação Social** — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro;

— **de Finanças**, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (Dependendo da votação do Requerimento nº 389, de 1979, do Senador Franco Montoro, solicitando o reexame da matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça.)

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, do Senador Franco Montoro, que determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 324 a 326, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97/75;

— **de Legislação Social**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— **de Finanças**, contrário.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 169/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 324, 325 e 327, de 1979, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975;

— **de Legislação Social**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— **de Finanças**, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passaremos, pois, ao item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1979 (nº 2.146/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 475 e 476, de 1979, das Comissões:

— **de Legislação Social**, favorável com a Emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— **de Finanças**, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 12 de setembro, tendo a discussão adiada, a requerimento do Senador José Lins, para a presente sessão.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaramos encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de *quorum* para deliberação, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 74, 75 e 76, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos

do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 706, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 74, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 74, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso, Presidente** — **Mendes Canale, Relator** — **Adalberto Sena.**

ANEXO AO PARECER Nº 706, DE 1979

Redação Final do Projeto de Resolução nº 74, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento do Programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 707, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 75, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso, Presidente** — **Mendes Canale, Relator** — **Adalberto Sena**

ANEXO AO PARECER Nº 707, DE 1979

Redação Final do Projeto de Resolução nº 75, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana do Con-

junto Habitacional Bartolomeu Bueno de Miranda, da COHAB, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 708, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 76, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 76, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso, Presidente** — **Adalberto Sena, Relator** — **Mendes Canale.**

ANEXO AO PARECER Nº 708, DE 1979

Redação Final do Projeto de Resolução nº 76, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, Nº 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras e financiamento de equipamentos no Centro Comunitário do Conjunto Residencial Dale Coutinho, através do Programa FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva.

O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Adotei nesta Casa um critério de trazer para aqui somente aqueles problemas que dizem respeito à situação de emergência em que passa nosso País, com relação ao problema do combustível. Mas não posso deixar de trazer, hoje, ao conhecimento do Plenário do Senado assunto da maior gravidade e que fere os interesses de todo o magistério de primeiro e segundo graus de meu Estado.

Antes, faço um retrospecto, para trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores a situação dos professores, nos idos de 1971, quando assumi o Governo do Estado do Piauí.

Não há qualquer exagero, mas a realidade era: uma professora diplomada, ao ser admitida, o salário era de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por mês, e as que tinham mais de vinte anos de serviço, o salário não passava de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Adotei como meta prioritária de meu governo uma vigorosa ação no sentido de colocar a profissão de professor primário ou secundário no seu devido lugar, com salário justo e protegidos da ação desagregadora de uma política até então vigente no Piauí.

Com efeito, em lugar de professores diplomados, as vagas existentes em dezenas de municípios piauienses eram preenchidas por professores leigos, nomeados ao sabor dos pedidos de chefes políticos locais.

E o pior, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que naquela época existiam mais de mil professores diplomados, sem qualquer esperança de nomeação.

Adotamos, então, medidas várias, que transformaram totalmente a situação vigente, a começar por uma correção imediata do salário dos profes-

sores. Em seguida, iniciamos os estudos para dar ao magistério piauiense o seu estatuto, tantas vezes reclamado e nunca atendido.

Para que esse diploma legal pudesse atingir sua finalidade, nomeamos uma comissão na Secretaria de Educação para estudar o assunto e emitir parecer conclusivo. Fizemos mais: convocamos a Associação dos Professores do Estado do Piauí — APEP, para acompanhar o estudo em questão.

Necessário é que se registre, na oportunidade, que a Associação dos Professores do Estado do Piauí — APEP, é uma associação apolítica, e que desde os seus primeiros dias de existência provou estar voltada exclusivamente para os interesses da classe que representa.

Nasceu, assim, o Estatuto do Magistério dos Professores do Piauí, que se transformou em lei, e que só reais benefícios trouxe à classe.

Ao deixar o governo, em março de 1975, os professores piauienses tinham uma situação bem melhor do que a que encontrei.

No período de 1975 a 1978, o acontecimento mais importante para a classe foi a elaboração de duas leis, dando maior amparo à profissão de professor.

A primeira, de número 3.599, de 4 de julho de 1978, define o regime jurídico de professores dos Primeiro e Segundo Graus, e a segunda, de número 3.660, de 7 de julho de 1978, cria o quadro de especialista de educação.

Com a sanção e competente promulgação dos referidos diplomas legais, ganhou a classe de professores mais uma etapa no reconhecimento, por parte do Governo do Estado, de direitos há muito reclamados.

O mais importante entretanto é que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estas leis beneficiando a numerosa classe de professores foram promulgadas em um período pré-eleitoral.

Neste período, constatei pessoalmente, como candidato que era ao Senado, que o Secretário de Educação fazia reuniões nas escolas estaduais em vários municípios, e também na Capital, e, além de mostrar os benefícios que a classe estava recebendo com as duas citadas leis, usava da pressão e da ameaça de sanções a serem aplicadas nos professores que não votassem nos candidatos oficiais, principalmente no candidato a Senador.

Os alunos também eram convocados para convencer seus pais a seguir o mesmo caminho, isto é, apoio total aos citados candidatos.

Pois bem, Sr. Presidente, agora, o mais grave e que caracteriza a oligarquia dominante no Piauí, que combatemos, exatamente por fatos como os que narraremos a seguir.

Após as eleições, alguém deve ter descoberto que a maioria da classe de professores, usando um direito que a Constituição garante a todo cidadão deste País, não votou no candidato oficial.

Veio, então, a aplicação das sanções prometidas: demissão de dezenas de professores em todo o Estado, chegando até a longínquos distritos do interior piauiense, como tenho constatado em viagens que venho realizando ali.

Pior ainda do que isso, é que uma Comissão, nomeada para apresentar ao Governo um relatório visando o enquadramento dos professores nos dispositivos dos textos legais aqui mencionados, opinou, por absurdo que pareça, pela inconstitucionalidade das referidas leis.

O próprio Secretário de Educação do atual Governo, que por sinal é o mesmo do Governo anterior, foi à Assembléia Legislativa e, ali, em longa exposição, tentou convencer aos Srs. Deputados de que os professores não iam receber os benefícios das leis, aqui citadas, porque vários de seus artigos eram inconstitucionais.

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como as coisas acontecem no meu estado: antes das eleições, leis elaboradas pela Secretaria de Educação, aprovadas pela Assembléia Legislativa e sancionadas pelo Governador; agora, após as referidas eleições, são consideradas, pelo mesmo Secretário de Educação, inconstitucionais, criando uma situação de impasse, de desestímulo e descrença dos professores na ação do Governo.

Agora, o Governo do Estado, tentando desviar a atenção da opinião pública da difícil situação por ele mesmo criada, está enviando emissários a todo o interior piauiense, convocando os professores, ameaçando, mais uma vez, no sentido de derrubarem a atual Diretoria da Associação de Professores do Estado do Piauí, no pleito que se avizinha, por considerá-la, o Governo, como responsável pelo impasse existente.

Quero deixar, aqui, o meu testemunho de ex-Governador do Piauí, de que a referida Associação é um órgão apolítico, cuja atividade é exclusivamente dedicar-se à solução dos problemas da numerosa classe de professores do Estado.

Este o relato, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dos acontecimentos que envolvem a responsabilidade direta do Governador Lucídio Portella, que não pode alegar, agora, desconhecimento do assunto, pois era já Governador indicado, no período que precedeu o pleito eleitoral, justamente quando referi-

das leis foram votadas pela Assembléia Legislativa e sancionadas pelo Governador de então.

O magistério do Piauí vive momentos de angústia, às vésperas do dia do professor.

O direito que a lei assegura à classe é agora posto em dúvida pelo atual Governo, sob a alegação de inconstitucionalidade, sem que o poder competente tenha se manifestado a respeito.

Faço, pois, um apelo, aqui e agora, ao eminente Ministro Eduardo Portella, da Educação, para que determine a ida ao Piauí de observadores de seu Ministério, no sentido de restabelecer o diálogo interrompido e evitar que a numerosa classe venha a sofrer as consequências da desastrada política de desrespeito à lei, de arrocho e ameaça adotada pelo atual Governador contra os professores do Piauí.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentei projeto regularizando as atividades e o exercício de Auditoria, porque a Auditoria Contábil, externa ou interna, deve ser exercida por Bacharéis em Ciências Contábeis ou por detentores de título de Contador ou serviço de Contador.

É uma atividade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que começa a tomar, dentro do campo das atividades profissionais, não apenas no Brasil, mas, certamente, no Terceiro Mundo, como se diz, importância significativa por todos os motivos. Há pouco, quando participávamos de um Congresso de Contadores e Auditores, no Peru, em Lima, onde compareceram cerca de setecentos profissionais da América do Sul, acentuadamente, e tudo prestigiado pelo centro de auditoria denominado Pacto Andino e, agora, acrescido também pelo grupo do Pacto Amazônico, verificamos a importância e a significação da auditoria e dos profissionais na especialidade. Verificamos, também, como os representantes da Venezuela, da Colômbia, do Equador, da Bolívia e do Brasil, debateram com a maior ênfase o problema.

Isto tudo, Sr. Presidente, nos levou a estudar detalhadamente o assunto e a tirar proveito do projeto apresentado, anteriormente, na Câmara e que não teve andamento, o qual foi arquivado, pelo nobre ex-Deputado, homem estudioso que merece o nosso respeito, cujo nome citamos com muita satisfação, o Sr. Deputado José Alves.

O nosso projeto, Sr. Presidente, também é resultado de solicitação de grupos de auditores, contadores e de atuários de todo o Brasil.

Destacaram-se na solicitação da regularização das atividades da classe, os clubes de atuários e contadores do Rio Grande do Sul, e também o clube de Bacharéis em Ciências Contábeis; com o mesmo entusiasmo, a mesma veemência, também os auditores independentes do Brasil.

Nós mesmos, Sr. Presidente, cujas primeiras atividades vencemos como profissional em contabilidade, como contador que somos, mais tarde nos formamos em Direito, mas nunca perdemos as nossas raízes, mesmo quando advogávamos, pelas ligações profundas entre as duas profissões, e mais tarde procurando avançar mais um pouco, no sentido da nossa ciência, hoje, tão evoluída — que é a ciência econômica — como nos ajudaram nossos conhecimentos contábeis.

A verdade é que, no mundo inteiro, levanta-se um trabalho a favor da organização dessa classe. E ela se torna significativa pelo que tem a fazer, em defesa de cada país, dos interesses do próprio país. E através de auditoria, e da auditoria de grandes grupos internacionais que se apossavam dessas entidades, esses grupos monopolistas, dos segredos e da força das pequenas entidades regionais, de todos os países e acentuadamente do Brasil, verificávamos, e verificamos ainda hoje, a força desses grupos de auditoria no exterior. E até mesmo nos Estados Unidos grupos levantaram-se e denúncias foram feitas, classificando até esses conjuntos de auditores do Exterior de verdadeiros *trusts* de espionagem da economia interna dos países onde atuavam.

As implicações econômicas e morais da Auditoria levaram, em 1976, o Senado Americano a fazer uma investigação em torno das entidades estrangeiras que atuavam no grande país da América do Norte. Desenvolveu-se de tal maneira esta reação, Sr. Presidente, que felizmente outros países despertaram para ela e, hoje, podemos dizer com satisfação que o grupo de auditores de serviço de auditoria, dentro do nosso país, pode ser entregue aos nossos profissionais, homens da maior idoneidade, capacitados da seriedade e da responsabilidade da sua profissão, merecedores do apoio de toda a coletividade industrial, comercial e acentuadamente do Governo que hoje domina as maiores empresas nacionais, e muitas vezes, ou na maior parte das vezes en-

iregam a auditoria da sua contabilidade a grupos ainda do Exterior. E como foi denunciado no Senado americano e aqui, pelos clubes e pelas entidades de classe dos Auditores, dos Contadores do Rio Grande do Sul e dos auditores independentes do Brasil, prejudicando muitas vezes a economia do país, foi esta, Sr. Presidente, a razão que nos levou à apresentação do projeto, lido na sessão de ontem e que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GABRIEL HERMES EM SEU DISCURSO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 1979

Dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A auditoria contábil, externa ou interna, será exercida privativamente por Bacharéis em Ciências Contábeis e por detentores de título de Contador ou Perito-Contador, registrados no Conselho Regional de Contabilidade da respectiva circunscrição.

Art. 2º A autorização para o exercício da auditoria externa, na qualidade de profissional liberal ou participante de sociedade de auditores, dependerá de prévia comprovação perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade, da feitura de trabalhos contábeis, inerentes à formação universitária, em cada um dos três anos imediatamente anteriores ao pedido de inscrição, ou, intercaladamente, nos últimos cinco anos.

Art. 3º Aos contadores inscritos em Conselhos Regionais de Contabilidade é garantida a situação profissional já adquirida.

Art. 4º O exercício da auditoria externa, por pessoa jurídica, é limitado à sociedade cooperativa de trabalho, cujos associados sejam profissionais habilitados na forma desta lei.

Art. 5º As empresas de auditoria existentes na data desta lei deverão adaptar-se às disposições dela decorrentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º São vedados a associação e a celebração de ajustes ou convênios operacionais com auditores ou empresas de auditoria com sede no exterior, inclusive para prestação de assistência técnica, bem assim o uso de denominações estrangeiras, por auditores e sociedades de auditores autorizados ao exercício da auditoria no País.

Art. 7º Os serviços de auditoria de interesse dos órgãos da administração pública do País, bem assim os das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações somente poderão ser executados por auditores brasileiros admitidos para esse fim.

Art. 8º Ao auditor externo é vedado executar serviço de auditoria quando:

I — esteja investido em cargo de diretor, gerente ou de membro de outro órgão administrativo, consultivo ou fiscal, da entidade contratante ou auditada;

II — mantenha vínculo empregatício com a entidade contratante ou auditada ou tenha qualquer participação societária em uma ou outra;

III — os honorários auferidos de uma contratante representarem mais de um terço dos seus rendimentos brutos em três anos sucessivos;

IV — seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, do titular, do sócio-controlador ou de qualquer administrador, inclusive gerente ou responsável pela contadoria, da entidade contratante ou auditada;

V — ele próprio, ou seu cônjuge ou dependente, seja devedor ou credor da entidade contratante ou auditada em valor superior à terça parte do preço dos serviços contratados.

§ 1º Na hipótese de os serviços serem prestados através de cooperativa de auditores, os impedimentos se aplicam em relação àqueles que se encontrem nas situações especificadas neste artigo.

§ 2º Tratando-se de auditor externo da administração pública, aplicam-se, no que couber, os impedimentos referidos neste artigo.

Art. 9º É vedado ao auditor externo prestar a seu cliente serviços estranhos à auditoria, bem assim representá-lo na defesa de seus interesses.

Art. 10 Ao Conselho Federal de Contabilidade compete, privativamente, para execução desta lei, fixar normas gerais de contabilidade e auditoria, objetivando assegurar uniformidade, continuidade e objetividade na aplicação de critérios técnicos, bem assim exatidão e clareza nos demonstrativos contábeis e nos pareceres auditoriais.

Parágrafo único. A competência referida neste artigo é indelegável.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Contabilidade suspenderão ou cancelarão o registro de auditor, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando ele:

I — descumprir as normas atinentes ao exercício profissional;

II — violar a legislação reguladora do mercado de valores mobiliários;

III — realizar auditoria inepta ou fraudulenta, falsear dados ou números ou, ainda, omitir ou sonegar informações que sejam de sua função certificar, ressaltar, esclarecer ou contestar;

IV — utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público, às quais tenha tido acesso em decorrência de suas atividades profissionais;

V — transferir para terceiros, onerosa ou gratuitamente, informações obtidas em razão do exercício profissional e cujo uso não lhe tenha sido expressamente autorizado, salvo quando requisitadas por autoridade competente.

Parágrafo único. Ao auditor cujo registro tenha sido suspenso ou cancelado, é assegurado o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação, para interposição de recurso do Conselho Federal de Contabilidade, suspendendo-se automaticamente os efeitos da suspensão ou do cancelamento na hipótese de o recurso não ter sido julgado dentro de sessenta dias de sua apresentação.

Art. 12. As sociedades por ações são obrigadas a submeter à auditoria externa as suas demonstrações contábeis sujeitas à publicação ou destinadas à divulgação, garantido aos acionistas minoritários, representativos pelo menos da décima parte do capital social, o direito de indicação, à conta da sociedade, de auditor externo diferente do escolhido pela administração da empresa.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em 1978, o eminente Deputado José Alves apresentou na Câmara dos Deputados projeto de lei que disciplinava a atividade de auditoria contábil. Referida proposição, foi, contudo, arquivada, sem que aquela Casa do Congresso Nacional se manifestasse sobre tão importante matéria.

Válida sob todos os aspectos, a iniciativa do Deputado José Alves, apresenta-se, ainda agora, em termos de absoluta atualidade, à vista de permanecerem intocados os graves problemas que envolvem a atividade de auditoria externa, os quais chegam a comprometer a própria segurança nacional.

Na justificação que fundamentou o Projeto nº 5.340, de 1978, apresenta-se impressionante depoimento que dá conta da gravidade do assunto e que requer urgente solução para as questões afloradas.

Numa homenagem ao autor daquela proposição — que agora, com alguns retoques, é por nós reeditada — transcrevemos o seguinte trecho de sua justificação:

“A participação normativa e fiscalizadora de diversos órgãos executivos federais para o exercício da especialização contábil do auditor, a par da omissão e impropriedade da legislação vigente, evidenciam a necessidade de ordenar convenientemente a matéria no campo legal, especialmente no que concerne ao exercício da auditoria externa, também denominada auditoria independente, em oposição à interna, ou subordinada à administração da entidade auditada.

É necessário formar nítida consciência de que a auditoria penetra em todos os meandros dos negócios administrativos e que por isso, o auditor tem condições para reunir um acervo de informações vitais sobre o organismo auditado, as quais, se escaparem do controle de sua administração, podem servir até para prejudicar aquele organismo ou interferir na sua administração. Maior se torna o perigo quando empresas de auditoria conseguem prestar serviços a clientes concorrentes do mesmo setor econômico, o que propicia àqueles reunir informações econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas e mesmo tecnológicas, não disponíveis por nenhuma das empresas auditadas, isoladamente. Na hipótese de as auditorias serem feitas por sociedades estrangeiras ou por contadores nacionais a serviço daquelas, a concentração de informações relativas às empresas auditadas pode pôr em risco a própria segurança nacional, mesmo na ausência de confrontos internacionais, ao facilitar a transferência ao exterior das informações aludidas e o controle dos mais importantes setores econômicos do País, especialmente quando os organismos auditados são empresas vitais à economia, quer sejam estatais, quer sejam do setor privado.

Desde 1975 o Instituto dos Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul e o Clube dos Bacharéis em Ciências Contábeis, também do Rio Grande do Sul, estão denunciando a espionagem econômica feita também no Brasil, por

multinacionais de auditoria, a serviço de empresas estrangeiras, em geral também multinacionais.

A partir de 1977, libelo no mesmo sentido passou a ser feito pela Ordem dos Auditores Independentes do Brasil, associação privada com sede na Capital Federal e que reúne a maioria dos auditores brasileiros. Nos dias 26 e 27 de maio de 1978, essa entidade chegou a promover uma reunião entre as lideranças das associações brasileiras de contadores, para discutir e analisar a influência da auditoria, do que resultou, inclusive, monolítica adesão aos auditores do "Pacto Andino", no qual aqueles profissionais independentes da Venezuela, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia, em 1977, igualmente denunciaram a espionagem econômica de seus países por multinacionais de auditoria.

Certo é que as sigilosas informações a respeito das empresas nacionais são obtíveis em serviços de auditoria, diretamente, ou mediante hábeis levantamentos no mercado e consultas a projetos e cadastros, em poder de bancos, agências de desenvolvimento e órgãos públicos.

As implicações econômicas e morais da auditoria são tão sérias que em 1976 o Senado norte-americano, através do Subcomitê de Relatórios, Contabilidade e Gerência, do Comitê de Operações Governamentais, realizou um exaustivo estudo a respeito da atuação das maiores sociedades do gênero, publicado em março de 1977, sob Documento nº 95-34.

O relatório da investigação realizada sob a coordenação do Senador Lee Metcalf evidenciou os graves inconvenientes do domínio do mercado exercido pelas oito maiores empresas multinacionais de auditoria, os perigos da concentração, por uma só empresa de auditoria, dos serviços auditoriais para empresas do mesmo ramo de negócio.

Constatou, ainda, o Relatório:

a) que as oito seguintes empresas de auditoria, listadas alfabeticamente, e denominadas *Big Eight*, dominam a prática contábil nos EUA e provavelmente no mundo, em razão de seu tamanho e suas relações:

Arthur Andersen & Co.;
Arthur Young & Co.;
Coopers & Lybrand.
Ernest & Ernest.
Haskins & Sells.
Peat, Marwick, Mitchel & Co.
Price Waterhouse & Co.
Touche Ross & Co.

b) que pouca evidência foi encontrada de que essas maiores empresas de auditoria servem ao público ou que são de fato independentes dos interesses de seus clientes;

c) que embora apenas 11% ou 12% dos auditores dos EUA estejam associados com as "Big Eight", sua influência é ampliada porque seus clientes são as maiores e mais ricas empresas daquele país;

d) que, apesar de 70% do total da receita dessas empresas advir da prestação de serviços de auditoria e outros serviços contábeis, 18% de assistência tributária e 12% de consultoria administrativa, a dedicação a atividades estranhas à auditoria gerou o envolvimento das mesmas com os interesses de seus clientes, a ponto de perderem a necessária independência, de fato e na aparência, para a certificação dos balanços;

e) que, individualmente, cada uma das "Oito Grandes de Auditoria" concentra a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo setor econômico, o que confere àquelas pleno conhecimento dos respectivos negócios e oportunidades para promover práticas anticompetitivas, mediante reuniões privadas e o estabelecimento de importantes políticas auditoriais e contábeis;

f) que as "Oito Grandes" empresas de auditoria assumiram o controle do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (entidade privada dos auditores norte-americanos) e, através dele, da Fundação de Contabilidade Financeira (mantida pela entidade anterior em conjunto com associações de executivos financeiros, contadores, analistas financeiros e empresas de investimento), a qual mantém financeiramente o Conselho de Normas Financeiro-Contábeis, entidade privada à qual foi delegada competência para estabelecer padrões e procedimentos de contabilidade, em nome do Governo Federal, representado pela tradicional repartição denominada "Securities and Exchange Commission" que, no Brasil, viria corresponder à recém-criada Comissão de Valores Mobiliários;

g) que, por essas vias travessas, as "Oito Grandes de Auditoria" conseguiram o estabelecimento de métodos flexíveis e alternativos para o registro de similares transações, em favorecimento de seus grandes clientes, de forma que os auditores são impelidos a concordar com os procedimentos usados pelas empresas auditadas na certificação para o público de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente os resultados das operações,

além do que foi conferida aos auditores enorme margem de arbítrio na aprovação dos métodos contábeis, a ponto de um procedimento poder significar a diferença entre um relatório de sadios lucros para a empresa ou sérios prejuízos para os investidores e o público ou de permitir optar entre 80 alternativas contábeis para a escrituração de 31 espécies de transações;

h) que sérias questões foram levantadas acerca da independência e competência das "Oito Grandes" empresas de contabilidade e outros auditores independentes, por causa de seus envolvimento no colapso da PENN Central, na fraude do Equity Funding, nas impróprias e ilegais atividades da Gulf Oil Corp. e da Northrop Corp., bem como em numerosos outros abusos empresariais que vieram a público nos recentes anos, inclusive a má administração não diagnosticada ou revelada por auditores independentes;

i) que o comprometimento e a omissão das "Oito Grandes" e outras empresas de auditoria nos interesses de seus clientes corroeram a confiança do público nos auditores independentes, deixando ele e o Congresso norte-americano com pequena segurança de que as demonstrações contábeis das empresas retratam com exatidão os resultados de suas atividades comerciais;

j) que as causas dessa perda de confiança são inerentes ao presente sistema de prática contábil instituído nos EUA, ao processo pelo qual os auditores são escolhidos e a seu relacionamento com a fixação de padrões contábeis;

k) que a restauração da confiança pública na independência e competência dos auditores externos, necessária ao êxito da legislação de títulos mobiliários, depende da reforma da maneira com que eles desempenham suas responsabilidades, sendo o mais importante requisito que eles sejam considerados pelo público como verdadeiramente independentes dos interesses de seus clientes;

m) que as "Oito Grandes de Auditoria" prejudicaram seriamente sua independência ao se envolverem nos assuntos comerciais de seus clientes, inclusive advogando seus interesses, testemunhando perante o Congresso Nacional para sustentar maiores preços para o petróleo e gás natural e sugerindo a repartições federais a urgente adoção de regras que teriam feito o Governo Federal pagar a empreiteiros privados por "custos" normalmente não aceitos como tal;

n) que, contestando a competência das "Oito Grandes de Auditoria", três delas foram punidas nos recentes anos pelo "Securities and Exchange Commission" por fracassos auditoriais, enquanto que várias delas têm sido acionadas por alegações da mesma espécie;

o) que através da prestação de serviços de auditoria, contabilidade e consultoria administrativa a Governos Federal, Estadual e Municipal, as "Oito Grandes de Auditoria" têm sido capazes para influir nas políticas e procedimentos governamentais que podem afetar as atividades comerciais de seus clientes, podendo ser substanciais em certas áreas e representar um conflito de interesses com os respectivos serviços prestados para clientes no setor privado;

p) que a própria repartição governamental criada para fiscalizar o mercado mobiliário e cambial — a "Securities and Exchange Commission" — envolveu-se com as "Oito Grandes de Auditoria", recusando-se a exercer o poder que lhe foi atribuído na legislação federal e delegando o estabelecimento de normas e procedimentos contábeis para a já citada entidade privada dominada indiretamente por aquelas, inclusive praticando intensivo "lobbying" para manter a criticada delegação de autoridade e punindo com suavidade as infrações cometidas pelas grandes sociedades de auditores, sem divulgação dos nomes dos responsáveis, ao contrário do rigor com que trata pequenos auditores independentes, o que tem gerado até a contratação de dirigente da repartição governamental por entidades de auditoria;

q) que as repartições governamentais são mais capazes e eficientes para estabelecer competentemente as necessárias normas e procedimentos contábeis, além do que a matéria envolve questão social que só pode ser efetivamente resolvida por autoridades responsáveis apenas perante o público."

Ainda agora, participando de um congresso de contadores, que se realizou no Peru, observamos, no curso das palestras desenvolvidas e no dos debates que ali se travaram, o interesse despertado pelo tema relativo à auditoria externa, considerado hoje, sem qualquer sombra de exagero, assunto prioritário no processo de avaliação da política econômica dos países em desenvolvimento.

O projeto, pois, que estamos encaminhando representa, sobretudo, o esforço daqueles que, como o Deputado José Alves, procuram, neste assunto de auditoria, soluções identificadas com os interesses nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos no Ano Internacional da Criança. Eu me lembro que uma cadeia de televisão fez, no início deste ano ou no final do ano passado, uma campanha no sentido de que neste Ano Internacional da Criança voltássemos as nossas atenções exatamente para os jovens. As estatísticas nos demonstram que este é um país de jovens; 60% de sua população é constituída de jovens de menos de 20 anos de idade. Os índices que se nos apresentam, com relação aos menores, são realmente, impressionantes com relação àqueles que passam fome, com relação àqueles que vivem num índice de miserabilidade que clamam e chamam a atenção para uma tomada de posição. Já estamos no mês de outubro e neste mês já se poderia imaginar, no Ano Internacional da Criança, o que foi feito neste País em termos de tomada de posição a favor do menor carente e desajustado, dos milhões de brasileiros que, sem futuro, ficam na expectativa do que fazer no dia do amanhã.

Qual foi a medida? Estudei o Orçamento para o ano que vem, que estamos analisando — quais foram as verbas? Quais foram as soluções? Quais foram as fórmulas? O que poderíamos dizer e caracterizar como que se tenha marcado o Ano Internacional da Criança como um gesto do Governo e deste Congresso que determinasse que realmente nós demos ao problema a importância que ele merece. Na verdade, somos obrigados a reconhecer que, afora aquela propaganda das emissoras de televisão, no sentido de chamar a atenção para o problema do menor a nível governamental, o ato que chamou mais atenção do País inteiro, com relação ao interesse demonstrado pelo Governo para o problema do menor, não tenho dúvida alguma, foi a audiência que o Presidente da República concedeu às crianças de Brasília, há cerca de dois dias, no Palácio do Planalto.

Não me recordo de nenhuma outra decisão, não me recordo de nenhuma outra tomada de posição, não me recordo de nenhum outro posicionamento, de nenhuma outra anúncio de medidas, a não ser o Código de Menor que, afinal, é um projeto de intenções. Mas ato concreto para resolver o problema da infância, da miséria, da fome que reina em milhares de lares brasileiros, eu não me recordo de nenhuma atitude por parte de nosso Governo.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Já lhe darei, com o maior prazer, tão logo conclua o meu raciocínio.

Toda a imprensa do País, a falada, escrita, televisionada, publicou a entrevista que Sua Excelência concedeu às crianças brasileiras. E elas tiveram a oportunidade de chegar ao Palácio do Planalto, e tiveram oportunidade de conversar com o Presidente da República, e as perguntas foram feitas e respondidas: "Presidente, o que o Senhor faria se fosse filho de um pai que ganhasse o salário mínimo"? A pergunta me parece realmente procedente, me parece que a criança, eu não a conheço, não sei se a pergunta brotou dela ou se foi instruída pelo seu pai ou pela sua professora, não sei, mas me parece que a pergunta tem conteúdo social e humano. Perguntar ao Presidente da República, responsável pelos destinos desta Nação, aquilo que nós, cada um de nós, talvez, tenhamos que ter perguntado muitas vezes, nós que estamos aqui no Congresso Nacional, representando o povo brasileiro, já imaginamos alguns de nós se ganhássemos o salário mínimo? Qual seria a nossa ação, a nossa atitude em viver com o salário mínimo. Pois a criança perguntou ao maior responsável pelos destinos dessa grande Nação o que ele, Presidente da República, faria, se criança fosse, e o seu pai ganhasse o salário mínimo.

Não há dúvida nenhuma que a pergunta tem conteúdo; e não há dúvida nenhuma que a resposta do Presidente da República fácil não seria. Todavia, parece-me que jamais se poderia imaginar. E perguntaria se as crianças que no gabinete dos Srs. no meu em Porto Alegre, quando Deputado Estadual, grupos de crianças vinham permanentemente, levados até pela professora para procurar um Deputado, esse ou aquele, e fazerem uma série de perguntas. Perguntas iguais a essa foram feitas. Não sei se essa resposta, "eu daria um tiro na nuca" ou "no coco", não me recordo direito, é a resposta que a Nação esperava de seu Presidente a um jovem de dez anos.

Não sei se no conteúdo dessa resposta está a revolta de um homem que se sente impossibilitado, ou está sinceramente um homem despreparado para a função que exerce e que, insensível, não entende que até um de nós, políticos, pode dar uma resposta como esta, em nosso gabinete e ela se modificar de palavra em palavra, de criança em criança; e ficar ali. Mas uma resposta como esta no Palácio do Planalto, numa reunião que parece organizada pela SECOM, no sentido de promover o Presidente às vésperas do Dia da Criança, me parece que uma resposta como esta, era fácil de imaginar que ganharia, como ganhou, as manchetes de todos os jornais do País.

Mas, qual é a mensagem em se responder para uma criança, provavelmente filha de um pai que ganha salário mínimo, que a saída é esta, dar um tiro na nuca ou dar um tiro no coco?

Pois se eu pudesse, em nome da Oposição, para fazer frente a todas essas manchetes de jornais, de rádio, de televisão que publicaram nas primeiras páginas as afirmativas do Presidente, se eu pudesse, colocaria, pediria que a Imprensa, que o rádio e que a televisão publicassem a fotografia de uma criança em nome do Parlamento, em nome da Oposição, em nome do povo brasileiro e dissesse: Não dê o tiro, meu jovem, há muita esperança. Temos confiança no futuro da nossa Pátria.

Por que, qual o sentido dessa afirmativa, uma fórmula de expressão? Uma maneira de falar? Uma demonstração de homem simples, quase simplória. Mas, qual o significado de responder a uma criança uma frase igual a essa, não num improviso, lá na Bahia, vamos dizer, quando Sua Excelência o Senhor Presidente da República esteve com a Mãe de Santo, caso fosse instado por uma criança, mas numa entrevista organizada, parte de um cerimonial às vésperas do Dia da Criança, no Ano Internacional da Criança?

O que o meu grande amigo e grande Líder, Senador Jarbas Passarinho, haveria de dizer, se esta fosse a resposta de um Líder da Oposição a uma criança? "Senador Paulo Brossard, o que o Senhor faria se fosse filho de um pai que ganha salário mínimo"? E o Brossard respondesse: "Eu daria um tiro na cuca". Ah! que discurso faria o nosso Senador Jarbas Passarinho. Mas, que discurso faria o nosso Senador: "Esta Oposição pessimista, derrotista, que só vê o lado errado, incitando ao suicídio", diria o Senador Passarinho. Diria até: "Eu não sou jurista, mas sei que no Código Penal tem um artigo que diz que incitar ao suicídio é crime. Como se vai dizer a uma criança uma coisa dessas"?

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Fico muito feliz que V. Ex^a já preveja todas as minhas reações. É um sinal que me agrada muito. V. Ex^a já é capaz de supor o que eu diria se alguém dissesse alguma coisa. Fico muito honrado com essa interpretação em *avant-première*, em *avant la lettre*.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Embora V. Ex^a me faça justiça, a *avant première* é totalmente favorável a V. Ex^a, ela representa um alto conceito que eu tenho de V. Ex^a no sentido de que esta me parece seria a resposta de V. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Darei com o maior prazer, nobre Senador. Apenas pediria que V. Ex^a aguardasse alguns minutos, vez que eu já havia concedido o aparte ao seu nobre Colega, Senador Almir Pinto, a quem ouço agora.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Nobre Senador Pedro Simon, agradeço a delicadeza de V. Ex^a em me ceder este aparte, porque inicialmente eu ia falar sobre a questão do menor. Já tive oportunidade de, nesta Casa, reportar-me a esse assunto que considero, talvez, o "calcanhar de Aquiles" de todos os governantes brasileiros, de todos aqueles que têm passado pelo governo de nossa grande Nação. Na verdade, o Presidente é um homem que tem uma responsabilidade muito grande pelos destinos da Nação. Ele sente tamanho peso sobre seus ombros, que é a responsabilidade do governo do País, pela responsabilidade de crianças como esta e como, talvez, milhões de crianças abandonadas e carentes que existem no Brasil. Por isso, acho que o problema do menor, não obstante o Código de Menores já aprovado, e estudos feitos no papel, para se entrar na objetividade de uma campanha, de um trabalho de redenção do menor carente no Brasil estou, como disse da tribuna desta Casa, com o Senador Lázaro Barbosa: creio que não seria uma FUNABEM que iria resolver o problema do menor no Brasil. Em absoluto. Acho que deveria haver um órgão com capacidade, em nível ministerial, porque a FUNABEM fica diluída, numa situação de tão alta responsabilidade necessitando de verbas firmes, para combater o problema do menor carente no Brasil. Não acredito que o Código por si resolva. Acredito que resolverá sim, criando no Brasil um órgão a nível ministerial que tome conta, exclusivamente, do problema do menor brasileiro. Essa é a minha interpretação. E tive oportunidade de dizer isso da Tribuna do Senado, quando me ocupei do assunto e — repito aqui — estou de pleno acordo e, inclusive, assinei uma emenda constitucional para se criar o Ministério da Mãe e do Menor; uma coisa assim. Eu assinei por uma questão de companheirismo, de acompanhamento, mas acredito que o problema do menor só será cuidado com o carinho e com a prontidão que todos nós desejamos se tivermos um órgão em nível ministerial, não digo Ministério, mas em nível ministerial, que cuide exclusivamente do menor carente brasileiro.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Acontece que o Governo achou que era mais importante criar antes o Ministério da Propaganda. O Brasil tem o orgulho de ser, talvez, um dos primeiros países no mundo ocidental que achou importante. Criamos, neste ano, o Ministério da Propaganda e temos o Ministério da Propaganda.

Acho muito difícil que o americano, que o francês, que o italiano, que o alemão, que o inglês tenham um Ministério da Propaganda, e uma propaganda tão bem feita como nós no Brasil.

Agora, esse seu Ministério do Menor, com o qual eu sou totalmente solidário, esse tem que esperar. O Brasil não tem verba para criar o Ministério do Menor. Teve para criar o Ministério da Propaganda; agora, o do Menor aguarda a devida oportunidade.

Senador Jarbas Passarinho, com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Nobre Senador Pedro Simon, acompanhando as últimas palavras de V. Ex^a, eu me comprometo, a numa oportunidade, próxima trazer a V. Ex^a um panorama internacional em relação às secretarias, não de propaganda como V. Ex^a acaba de qualificar a nossa como Ministério da Propaganda, mas Secretarias de Divulgação, normais no mundo — e eu traria a V. Ex^a — no mundo ocidental, é claro, ao que me refiro.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — E até vem de tempos atrás...

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — É, V. Ex^a aqui traindo já velhas leituras, falou no *Mein Kampf*, de Hitler. Acredito que fossem leituras críticas, evidentemente, e nunca leituras adesivas e aderentes. Mais ainda, ontem, um magistrado do maior respeito de todos nós, neste País, que é o Dr. Cavaliere, citava no Palácio, na presença do nobre Senador Nelson Carneiro, que era a figura central da reunião, que o Brasil é um dos poucos países do mundo que tem um código de menores apenas para fazer uma referência ao final das palavras de V. Ex^a. Relativamente ao objeto central do discurso de V. Ex^a, que, na verdade, não é o bem-estar do menor, mais sim as palavras publicadas e proferidas pelo Presidente, no encontro com alguns menores, eu me reservo para, após o discurso de V. Ex^a, analisar até onde a Oposição faz uma crítica, e até onde ela procura aproveitar um episódio para tirar dele ilações excessivas e provocar um tipo de análise escandalosa quanto a palavras proferidas pelo Presidente da República.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Já que V. Ex^a fala em Oposição, transcrevo nos Anais da Casa, o Editorial nº 1 do *O Estado de S. Paulo*, de hoje: cujo final é apenas este:

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Porque *O Estado de S. Paulo* é oposição?...

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não. Para mostrar a V. Ex^a que não é apenas a Oposição, a imprensa também.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Ah! não é apenas.

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — Não é apenas a Oposição, porque a imprensa ressaltou:

Diante de crianças e de pobres que dele esperavam um padrão para o desafio do futuro e para a libertação da pobreza, o presidente da República só soube ser o profeta da incultura e do vulgar.

Este é o final do Editorial, todo ele lançado sobre a análise feita pelo Presidente da República.

O que se irá dizer agora de um presidente da República que, perguntado por crianças sobre o que achava dos níveis miseráveis do salário mínimo ou sobre a razão das greves, se sai com respostas em que não se sabe o que é o pior, se a falácia primária do conteúdo ou o rasteiro lamentável da forma?

Então, quando V. Ex^a responder, responda à Oposição e ao *O Estado de S. Paulo*, que me parece um jornal que, pelo menos, não pertence à Oposição.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Aceito o conselho de V. Ex^a

O SR. PEDRO SIMON (MDB — RS) — É verdade que o Presidente, depois, recebeu uma segunda pergunta: "O que sentiu quando indicado para a Presidência?" — "Dor de estômago".

Pensávamos nós que uma resposta poderia ser um peso tremendo, uma grande responsabilidade, uma grande dificuldade, temor pelo encargo que eu sentia; nós pensávamos que as dores em ser apontado para a Presidência da República seriam mais cerebrais. S. Ex^a sentiu dor de estômago.

Perguntado pelos jovens por que os trabalhadores fazem greve: "Fazem greve, porque já estão cheios".

E, já estão cheios. Não há dúvida alguma que não é o linguajar de um presidente. Não há dúvida alguma que me parece que não é o linguajar que a SECOM recomendaria.

Mas, Sr. Presidente, aqui fica um aspecto importante. A Oposição acha que o modelo econômico e social vai muito mal; que, realmente, uma criança que vive de salário mínimo, quase que não vive, vegeta; mas, a Oposição não vai ao ponto de ser radical, de não ter fé e esperança e achar que a solução para essas crianças é o suicídio. Não! A solução para essas crianças é olharmos para elas. É verdade que já há um plano governamental, que não é o suicídio, mas é evitar o nascimento de crianças, a "paternidade responsável", no sentido de que só quem pode, quem tem dinheiro, quem garante que possa sustentar, é que pode ter filhos. E se descobriu a grande solução. A solução é apenas através de se provar, através de um atestado, as condições econômicas; aí, pode ter filhos. Os pobres, esses não. Então, se resolveria o problema da sociedade como quer a BENFAM, com a pílula, distribuída à vontade nas favelas e nas zonas de miséria.

Nós, da classe média, e os ricos, esses poderiam ter filhos; e o problema da pobreza desapareceria.

Uns já defendem isso e esse método já está sendo aplicado, por exemplo, na Grade Porto Alegre, no meu Estado, onde a pílula é distribuída, ampla, genérica e gratuitamente entre toda a classe da miséria. Mas, ir a tanto, o suicídio, parece-me que até agora ninguém tinha solicitado.

Com relação às dores do Presidente, cada um sente como quer; com relação a dizer que os trabalhadores fazem greve porque, realmente, estão cheios, estão.

Que o Governo, Sr. Presidente, e que o nobre Líder Jarbas Passarinho, daqui para o futuro, quando a Oposição usar esta tribuna para dizer a real situação do povo brasileiro, não diga que alguém está sendo radical, que alguém aqui esteja fazendo incitamento, porque ninguém, nesta tribuna da Oposição, jamais foi até onde foi o Presidente, às vésperas do Dia da Criança. Acho, apenas, no meio de todo o aspecto negativo da saída infeliz do Presidente, um aspecto positivo, que pelo menos chama a atenção de todos nós Congressistas, para este fato: disse bem o ilustre Senador da ARENA "que o código aprovado, em si, nada resolve se atrás dele não vem uma intenção de vontade no sentido de posicionamento com relação ao problema".

Que neste Ano Internacional da Criança, Sr. Presidente, ele não passe despercebido no País, em termos de nenhum ato, nenhum gesto, nenhuma atitude que busque, realmente, solucionar o problema.

Não; acho que a Imprensa do Brasil poderia — e na minha opinião, perdão a sinceridade, deveria — amanhã, Dia da Criança, com o mesmo destaque que saiu no rádio, na televisão e nos jornais a afirmativa do Presidente, poderia, ao contrário do incitamento ao tiro, dizer: não, meus jovens, afinal ainda há esperança. Uma Nação forte, rica, pujante como o Brasil, ainda que, por culpa nossa, totalmente fora de buscar as reais possibilidades de resolver os problemas sociais e econômicos, um País como este tem que ter uma mensagem de fé e de otimismo à sua mocidade, porque eu tenho a certeza, mesmo que fracássemos, os jovens não haverão de se suicidar; pelo contrário, eles haverão de fazer deste País o país que nós, pela nossa incompetência, não temos capacidade para fazer. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder da Maioria.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acorro a esta tribuna — e posso dizer que o faço prazerosamente — porque estamos a testemunhar os últimos arroubos da atual Oposição. Eu não diria um canto de cisne, porque nem precisamente este é o termo que deva ser aplicado, mas de uma palavra quase que de desespero, que se apegue às coisas formais e não àquelas que são fundamentais. E honrado na citação pessoal pelo nobre Líder do Rio Grande do Sul, aqui presente, o Senador Pedro Simon, vou tratar deste assunto que me parece que provocou, como está visível, reações não somente exacerbadas como disparatadas em torno de palavras que o Presidente da República proferiu, respondendo a crianças que, talvez, tenham até sido instruídas para lhe perguntar isso.

Nem entrarei no mérito desse condicionamento ou não; apenas colocarei exatamente a posição do Presidente da República, no momento em que, com a maior sinceridade, com a maior franqueza e a maior simplicidade, procurou

falar a linguagem compatível com seus interlocutores, que eram crianças. Achou que deveria responder com espontaneidade total e essas palavras chocaram a sensibilidade da Oposição.

Pede-me o nobre Senador Pedro Simon que, ao falar sobre a Oposição, também inclua nela *O Estado de S. Paulo*, através do seu editorial de hoje. Poderia até S. Ex^a recomendar que incluísse outros jornais, como li também a *Folha de S. Paulo*, com um editorial crítico bastante expressivo a esse respeito. Começarei, precisamente pelo que me pediu, a falar sobre *O Estado de S. Paulo*, que S. Ex^a, hoje, trouxe à tribuna e que é comum ao nobre Líder Paulo Brossard trazer, também. Quantas vezes vimos, aqui, S. Ex^a fazer variações sobre *O Estado de S. Paulo*.

Quero lembrar aos meus companheiros do Senado, não apenas aos da minha Bancada, que não faz muito tempo, numa dramática sessão do Congresso, onde o nobre Senador Pedro Simon era freneticamente aplaudido por cerca de três mil pessoas que tomavam conta das galerias a partir de uma hora da tarde, eu, o último orador inscrito, falando pelo meu Partido, tive a audácia de ler um editorial do *O Estado de S. Paulo*. Espero que entre aqueles que reagiram com vaias violentas contra mim não estivesse incluído o nobre Senador Pedro Simon, porque se S. Ex^a houvesse se juntado ao coro de vaias, àquela altura, que *O Estado de S. Paulo* mereceu, certamente S. Ex^a não poderia ter, hoje, as condições de desenvoltura com que traz agora ao conhecimento do Senado o editorial do *O Estado de S. Paulo*, que lhe satisfaz.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — V. Ex^a nunca me encontrará entre aqueles que vaiam. A uma idéia, eu sempre respondo com uma idéia, nobre Senador. A vaia para mim não é o instrumento, embora eu respeite o direito da vaia. Eu não me encontro entre eles. Pode ficar V. Ex^a tranqüilo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Essa é uma declaração peremptória que V. Ex^a faz e que eu não direi, nobre Senador Pedro Simon, se ela me agrada ou desagrada.

Está ausente da Casa, a serviço do Congresso, o nobre Senador Paulo Brossard. Citar Ruy Barbosa, sem pedir permissão a ele, é quase um crime de lesa Senado. Mas, V. Ex^a conhece certamente e por isso disse que aceita e respeita o direito da vaia, pois que uma das peças magistrais de Ruy é a respeito, exatamente, do direito da vaia, porque é uma correlação ao direito do aplauso. Eu não criticaria o fato de vaia; eu criticaria a ambigüidade de posições, porque quando vaiaram *O Estado de S. Paulo*, vaiaram exatamente por ser *O Estado de S. Paulo*, tanto é que, quando li o editorial, na fase inicial do meu curto discurso, não revelei qual era o jornal que eu estava lendo. Depois de causar o efeito que eu pretendia, declarei: essas são palavras do *O Estado de S. Paulo*. A fita está aí, pronta para ser ouvida. Bastaram essas palavras de explicitação em relação ao jornal paulista para que a vaia começasse, não lá em cima, mas aqui em baixo, de onde se comandava a de cima.

Hoje, *O Estado de S. Paulo* é trazido para fazer parte dos Anais desta Casa, num duro editorial contra o Presidente da República. Nosso papel, como representante de Sua Excelência, nesta Casa, como representante de uma bancada que endossou essa indicação de liderança, é precisamente aceitar o tipo de crítica que é feita, como até aceitar a vaia, quando esta for uma expansão, uma reação natural de qualquer coletividade. Apenas, eu pediria que, no caso da vaia, a Taquigrafia fosse implacável e ela já não existe assim, como nas peças de teatro, que ainda hoje existem e são necessariamente assim: deveria dizer se alguém, como pessoa humana, expressa o seu pensamento, outras, como pessoas humanas, grunhem. É uma forma de expressar também os seus sentimentos e que isso ficasse registrado.

Mas, como o nobre Senador Pedro Simon disse que nunca vaia, e eu tenho pavor das palavras nunca e sempre, aceito as declarações de S. Ex^a e não mais comento a sua posição pessoal. Apenas, digo que esse mesmo jornal, que hoje acusa, que hoje atacou desta maneira e que tem a liberdade de fazê-lo, em regra tem discrepado do Governo, o que não o coloca, sob a nossa ótica, sob nossa mira, como um adversário. Entende-se que a sua crítica a respeito da posição do Presidente da República seja levada ao fato de que admite que aquela linguagem não fosse adequada ao Presidente da República. Respeito. Respeitaria a Oposição do mesmo modo que aqui se conduziria para fazer crítica semelhante. Apenas, não posso respeitar certas distorções que agravam o fato. Por exemplo, de tudo que li, das colocações...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — V. Ex^a reconhece que o fato é grave. São as certas expressões que agravam o fato. Muito importante a afirmativa de V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — se V. Ex^a, como bacharel em Direito e advogado brilhante, que supunha — em nenhum momento tenha que terçar armas com V. Ex^a neste campo — confunde agravar

um fato com fato grave, fico triste. Não classifiquei o fato; eu disse que agrava o fato. Mas, se digo que agrava, posso dizer que atenua,...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Pode!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... dependendo das circunstâncias que estão em relação ao fato e, só depois, discutir o fato.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Correto!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — De maneira que não há nenhuma razão para que a premissa tenha sido feita e à conclusão V. Ex^a chegar. Eu falei no fato. O fato em si é que vamos discutir. O agravamento do fato é a distorção.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Vamos lá ver.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Distorção que, infelizmente, empresto a V. Ex^a, quando V. Ex^a disse que o Presidente teria recebido a seguinte pergunta: "Se o Senhor fosse filho de alguém que percebe o salário mínimo, o que faria?" E o Presidente teria dito que daria um tiro na cabeça ou no coco, como depois foi traduzido aqui, mais vulgarmente, por cuca, e outras expressões que poderá haver, na extrema sinonímia, na ampla sinonímia de que podemos lançar mão.

Não foi essa a pergunta. O que os jornais registraram claramente é que a pergunta foi: "Se o Senhor vivesse de salário mínimo, o que faria?" Então, parece que estou me apegando a uma pequena diferença de natureza artificial. Não, ela é fundamental, porque retira do nobre Senador Pedro Simon toda a força de sua acusação, quando transferiu para o Presidente uma insensibilidade, por ele apenas vista, no sentido de que o Presidente da República não teria a menor comisseração, a menor solidariedade, o menor sentimento humano para com aqueles que vivem de salário mínimo. Ora, essa ilação, sim, é perigosa e é muito pior, quando declarada no plenário desta Casa, do que aquela expressão que está sendo censurada, fruto de uma espontaneidade com que o Presidente respondeu a uma criança.

Coloco as questões em conflito e, no conflito, em confronto. Responder que daria um tiro na cabeça se vivesse de salário mínimo, poderia traduzir uma série de coisas. Eu poderia me ancorar em alguma idéia de que isto significaria, inclusive para o Presidente da República, de súbito perguntado deste modo, concluir que, se ao longo de sua vida, tudo que ele merecesse, como paga, fosse o salário mínimo, só lhe restaria, realmente, dar um tiro na cabeça. Então, seria uma interpretação inteiramente pessoal.

Repito, se a pergunta fosse feita: "Se o Sr. vivesse de salário mínimo o que faria?" E se, na cabeça de quem está respondendo, perpassasse subitamente toda a sua vida, todo o seu esforço, tudo aquilo que estudou, tudo aquilo a que se submeteu, inclusive em concurso, para, depois, ser dito que só merecia o salário mínimo, talvez a resposta imediata, espontânea, fluente, fosse esta.

Mas, nem a isso me agarrarei, nem a isso me agarrarei. Fico com a expressão de Sua Excelência, dita com a espontaneidade a que tenho aqui me referido e salientado. Quis mostrar a uma criança algo que, no meu entender, é completamente diferente da visão catastrófica da Oposição.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Mas, qual foi a resposta do Presidente, que dava um tiro ou que não dava um tiro?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Vou corresponder a V. Ex^a, é um prazer, pois é um dos homens da minha predileção nesta Casa.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — A recíproca é verdadeira, V. Ex^a sabe disso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado. Eu, várias vezes, já disse qual foi a resposta do Presidente. Mas, crendo que V. Ex^a estava desatento...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Por demais atento!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — ... e que estava trocando sussuros com o companheiro do Congresso, no momento em que eu falava, é possível que V. Ex^a não tenha ouvido o que eu disse. Repito. O Presidente disse que daria um tiro na cabeça. A expressão dele foi um tiro no coco e, daí, S. Ex^a tirou ilações catastróficas. Que o Presidente, com isso, mostraria...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Dar um tiro no coco não é catastrófico?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É, seria...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — V. Exª poderia dizer que tirei ilações mortais. V. Exª pode responder que poderia ser um tiro no coco que não matasse. "O Senador Pedro Simon está dizendo que mata, pode não matar".

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É esta a interpretação de V. Exª

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Não, pode ser, realmente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agrada-me muito.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Nem todo tiro no coco mata.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agrada-me muito, porque se for essa a grave objeção de V. Exª, como será fácil a minha tarefa. A tarefa é fácil...

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — A tarefa de V. Exª, V. Exª que é brilhante, sabe que é difícil. V. Exª está se saindo com grande felicidade, mas é tão difícil a missão de V. Exª, que até me sinto — perdoe-me a sinceridade — deslocado em lhe fazer aparte, porque já é tão difícil a posição de V. Exª, que não me sinto no direito de dificultá-la ainda mais. Infelizmente, esta é uma daquelas horas em que ser Líder do Governo não causa inveja; aí, eu concordo. Este momento não causa inveja. Realmente, o Presidente deveria pedir a V. Exª, antes de falar, e não falar as coisas que diz, para depois, V. Exª ter a obrigação de usar toda a sua inteligência para fazer uma defesa que V. Exª sabe ser impossível. Defender um Presidente da República que diz: Ou a criança dá um tiro no coco, ou que o pai, que ganha salário mínimo, deve dar um tiro no coco, V. Exª sabe que não tem defesa. Eu felicito a V. Exª

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Vamos fixar bem o que V. Exª diz agora, neste curto aparte.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Claro, vamos fixar no pai. Pois bem, neste curto aparte, não é a criança. O Presidente disse que um pai que ganha salário mínimo deve dar um tiro no coco. Tem defesa?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Verificaremos.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Vamos ver.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Exª colocou a questão de uma maneira que, no meu entender, foi deturpada, eu disse. A resposta foi precisamente em relação a ele. V. Exª, daí, saiu para outras duas conclusões: já acabou de dar uma declaração pública aqui, no plenário do Senado, de que tem uma tamanha comiseração por mim que não pretenderia apartear-me para não aumentar a dificuldade da minha reposta, e aparteu da maneira mais brilhante como pôde, e outra vez distorceu a resposta dada em relação à pergunta oferecida.

E quanto a isto de dizer que as posições de um líder são difíceis, porque defende Governo, isto V. Exª há de convir que é parte de uma tarefa de Liderança; ela não reparte, ela não fica apenas com o monopólio das coisas fáceis e boas, mas este não é um momento difícil. O momento difícil é quando o Líder vai defender um gesto, uma atitude, consubstanciada num projeto de benefício ao seu povo e sente a incompreensão, o facciosismo, o sectarismo, de parte da Oposição. Esses são os momentos difíceis de um Líder de Governo; é exatamente o oposto do que V. Exª acaba de trazer à baila, mas chegarei lá.

Então, eu dizia que nem me serviria da frase do Presidente para mostrar que a resposta dele, súbita, dada de chofre, de inopinado, em relação a uma pergunta que lhe foi feita, ele pudesse pensar em si próprio, mas que, ao contrário, pudesse essa criança compreender que a lição que lhe estava sendo dada, nesta resposta tão espontânea, era de todos, e que a partir da idade da criança que lhe perguntava até à idade mais provecta, devíamos lutar para não viver na margem do salário mínimo. Porque o salário mínimo, que foi introduzido pelo Presidente Getúlio Vargas, em hora oportuna, era uma forma de neutralizar o excesso de oferta de mão-de-obra não qualificada, em relação a uma escassez de oferta de emprego. Então, a grande demanda de mão-de-obra não qualificada era capaz de proporcionar uma exploração patronal de tal ordem que nós viveríamos, talvez, até, com inveja dos períodos da escravidão. Por isso se caracterizou um piso salarial, chamado salário mínimo.

Hoje, de 1942 para cá, a pujança deste País, o desdobramento da economia deste País são de tal ordem — queira ou não reconhecer a Oposição — que figuramos nós entre as dez maiores economias do mundo e, seguramente, a oitava. Ora, neste instante, com milhões de brasileiros chegando ao merca-

do de trabalho a cada ano, significando, no momento, da ordem de um milhão e meio de criaturas para as quais devemos proporcionar emprego, o que devemos fazer? Refugiar-nos, apenas, na garantia nominal de um salário base que, em nenhuma época de sua história, foi capaz de proporcionar garantia de subsistência para uma família de cinco dependentes, quanto mais de subsistência, recreação, educação e transporte, como quer a Constituição?

Ou, ao contrário, deveríamos nós proporcionar, a esta população que chega ao mercado de trabalho a cada ano, no volume em que chega, as condições de treinar-se para valer mais?

A escolha poderia ficar entre nós e a Oposição. Nós consideramos que o salário mínimo é uma faça de dois gumes, e acho que cabe ao Presidente, como coube, alertar as crianças de hoje, que têm escola, em relação àquelas que nunca sentaram numa sala de aula, que o seu papel fundamental é lutar para vir do limbo desse salário mínimo, e que seja, portanto, o seu papel de qualificar-se, estudar, vencer, de maneira a ser aquilo que o Padre Lebrez diz: "Ser mais para valer mais." Não era apenas uma educação de salão, era uma educação profissionalizante, ou que pelo menos fosse semi-profissionalizante, depois da alfabetização.

Este é o lado positivo de uma resposta: incutir no espírito de uma criança que ela precisa reagir, desde logo, que ela precisa compreender que se depender, na sua vida, de ficar ao longo de uma vida amparada por um decreto nominal de salários, isto será um desastre, será a perpetuação de um drama, e o Presidente procurou aumentar essa dramatização na hora em que disse que preferia dar um tiro na cabeça, do que o lado negativo que traz aqui o nobre Senador, dizendo que o Presidente declarou que o pai daquela criança que vivesse de salário-mínimo deveria dar um tiro na cabeça.

É aqui que a inversão se faz, num golpe de mágica; como sempre, uma frase retórica, que é capaz de tentar iludir aqueles que não leram, que é capaz de tentar iludir aqueles que não meditaram sobre a palavra proclamada.

Que a frase do Presidente seja considerada pelo jornal *O Estado de S. Paulo* inadequada, é um juízo de valor, que considera inadequada como nós consideramos inadequada. Neste instante, por exemplo, nós, que estamos, nesta Casa, portadores ou não de mandato — porque temos assistentes — estamos aqui sofrendo os efeitos de um calor que não deveríamos sofrer. E por causa disso, devemos atacar o Sr. Oscar Niemeyer que nos enterrou aqui?

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — Ou dar um tiro na cabeça!

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Não precisava lá, mas enterrados já estávamos, nobre Senador, pela arquitetura em que V. Exª também está vivendo. Não precisava tiro na cabeça. V. Exª que também está porejando, V. Exª que está também com a sua sudorese, causado por quê? Por um efeito artificial.

Faltou o instrumento fundamental, e estamos todos aqui dentro de um buraco muito bem iluminado, mas sem as condições que a civilização deve proporcionar ao arquiteto que inventou este projeto. Nem por isso devemos dizer que o arquiteto falhou; o arquiteto não falhou, falhou alguma coisa, com a qual ele contou. A mesma posição do Presidente. A sua frase não falhou na mensagem que ele deu a uma criança, falhou o intermediário, e falhou propositadamente, e falhou porque quis distorcê-la. E porque, imediatamente, em relação ao Presidente da República, tirou dele a responsabilidade da resposta pessoal para transferi-la àqueles que ganham o salário mínimo.

É aí que vem a maldade; é aí que está a interpretação cruel; e é esta a colocação que deve ser repudiada, não apenas em nome da inteligência, mas em nome de uma prática de oposição honesta.

Eu não falaria sobre o assunto. E, como disse, não falaria particularmente, porque o nobre Senador Pedro Simon figura entre os homens que eu não diria que ouço com prazer o tempo todo, porque não tenho vocação de mulher de apache, mas figura entre os homens que eu ouço sempre com respeito. E hoje pesa-me que venha eu ser obrigado a assomar a esta tribuna para retificar palavras. Porque se essas palavras tivessem sido ditas em outra língua que não o vernáculo, e para o vernáculo traduzidas, teríamos, então, uma citação que, algumas vezes, temos ouvido do nosso latinista número um, nesta Casa, que é o Senador Dirceu Cardoso: *Tradutori, traditori*; e também na linguagem italiana. Mas não, traduziu-se o português para o português, e na tradução do português para o português distorceu-se.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — O tiro na cabeça mudou, virou dor de cabeça.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ficou-se com o tiro na cabeça como obsessão, a obsessão do estampido, e o estampido foi tão forte que as palavras mudaram de sentido; e o estampido foi tão forte que o

tiro foi dado, sobre quem? Sobre a verdade, o tiro assassinou a verdade; a verdade da palavra ao Presidente acaba de ser transferida para a intriga com os milhões de brasileiros que vivem de salário mínimo.

Ora, Srs. Senadores, eu prefiro um Presidente espontâneo a um Presidente hipócrita. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quem visita os países europeus, ou, em nosso Continente, o México, encontra, numa viagem de trem, o melhor instrumento para o descortino das belezas paisagísticas da região visitada.

Mesmo que a velocidade de uma composição ferroviária supere o cento e vinte quilômetros horários, a própria colocação do passageiro em seu vagão, junto de uma amplíssima janela e, realmente, sentado, permite-lhe descortinar uma visão panorâmica da paisagem por onde passa.

Entretanto, no Brasil, a decadência ferroviária, imposta por uma mentalidade rodoviária que não previu a crise do petróleo, apesar de prenunciada há quase dez anos, impede, em nosso País, o desfrute, pelo turista, de viagens confortáveis de trem, como aquelas que o Canadá, o México, o Japão, a Alemanha, os Estados Unidos, a Austrália, a União Soviética e tantos outros países oferecem.

Agora mesmo, os hoteleiros da Região dos Lagos, numa reunião em Cabo Frio com secretários municipais de turismo, prefeitos e representantes da FLUMITUR, decidiram constituir uma comissão para "lutar pela reconstrução da ferrovia Niterói—Cabo Frio", que se inclui em quase seis mil quilômetros erradicados pela Rede Ferroviária, nos últimos quinze anos.

Esse ramal ferroviário servia aos municípios da Região dos Lagos e a São Gonçalo, cortando uma das mais belas paisagens litorâneas fluminenses. A reconstrução foi inicialmente sugerida pelos prefeitos de Maricá, Saquarema, Araruama e São Pedro da Aldeia, com o mesmo argumento agora sustentado pelos hoteleiros, ou seja, a criação de uma alternativa de transporte, para incentivo ao turismo, em função da política de restrição ao consumo de combustíveis.

Ninguém ignora que a famosa "indústria sem chaminés" é o setor mais atingido pelas restrições ao consumo de combustíveis, porque o turismo brasileiro montara sua espinha dorsal nos transportes aéreos e rodoviários, ambos dependentes do petróleo.

A substituição da gasolina pelo álcool levará pelo menos cinco anos a atender à metade do nosso consumo de combustíveis, e, enquanto isso, o setor turístico terá perdido grande parte da sua eficácia.

Daí a conclusão dos hoteleiros fluminenses, no sentido de que a reconstrução daquela ferrovia é a principal opção para o turismo na região dos Lagos, mesmo que o Governo não adote, a partir de março, medidas mais drásticas que as atuais, dentro da economia de guerra do setor energético".

A reunião daquela classe também serviu para que se designasse uma comissão encarregada de tratar, com o comando da Base Aérea de São Pedro da Aldeia, da possibilidade de utilização do aeroporto local para vôos comerciais, abrindo-se nova opção aos turistas.

Esperamos que o Professor Colasuonno, tão interessado na abertura de novos portões turísticos, se interesse pelo assunto e se entenda, a respeito, com o Ministério dos Transportes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma iniciativa da maior significação na história dos municípios brasileiros e da sua luta em defesa do meio-ambiente teve lugar na cidade de Pindamonhangaba, de 16 a 23 de setembro último, com a realização da II Semana Ecológica do Vale do Paraíba.

O empreendimento, promovido pela Prefeitura Municipal, através do seu Departamento de Cultura, criou um verdadeiro marco na vida dos municípios da região e servirá de exemplo para os demais municípios do País.

Trabalhando em estreita colaboração com o Campo de Pesquisa — DAEE, o Instituto de Zootecnia, a Estação Experimental de Arroz, a Divisão Regional de Agricultura e com a participação atuante de várias cidades da região, o Departamento de Cultura provocou o nascimento de um movimento de conscientização e união de esforços das lideranças e das comunidades do Vale do Paraíba, no sentido do entendimento entre os homens e em defesa da natureza, como solução para os seus problemas comunitários.

Esse movimento foi deflagrado por representantes das Sociedades Amigos de Bairro de Jacareí e pela própria Prefeitura Municipal de Jacareí, que realizou a I Semana Ecológica do Vale do Paraíba.

Os objetivos da II Semana Ecológica do Vale do Paraíba, conforme publicação da *Tribuna do Norte*, de Pindamonhangaba, de 15 de setembro de 1979, foram os seguintes:

1. Possibilitar a aproximação, integração e amplo intercâmbio entre as cidades do Vale do Paraíba;
2. Conscientização da população do Vale e, prioritariamente, da população escolar, sobre a devastação ambiental que vem se processando na região e suas trágicas conseqüências;
3. Despertar essa população no sentido de defender áreas ou locais da região onde o processo de industrialização-urbanização esteja levando à destruição da natureza ou ocasionando poluição ambiental;
4. Sensibilização, motivação e mobilização de grupos, entidades e instituições públicas e particulares locais, regionais, estaduais e federais para a problemática ecológica da região e encaminhamento de suas soluções.
5. Propor diretrizes e formas de atuação em busca da superação de outros problemas comunitários.

A II Semana Ecológica debateu três pontos principais:

1. Campanhas Ecológicas.

Destinadas a informar, esclarecer e despertar uma consciência preservacionista, no escolar de 1º e 2º graus, através de projeções de audiovisuais, palestras e visitas ecológicas;

2. Palestras.

Destinadas a informar, esclarecer e debater os meios de se resolverem questões ligadas à proteção do meio ambiente no Vale do Paraíba. Contaram com a presença de autoridades, associações, movimentos, técnicos, especialistas e interessados em geral na solução de problemas da região. Foram discutidos os seguintes temas:

- a) A escola e a preservação do meio ambiente;
 - b) Degradação do meio ambiente no Vale do Paraíba; e
 - c) Recursos hídricos no Vale do Paraíba.
3. Feira Ecológica.

Com a participação das cidades do Vale do Paraíba, a Feira Ecológica promoveu exposições, exhibições, projeções, mostras e apresentações artístico-culturais, incluindo:

- a) Exposições: fotografia, desenho, pintura, escultura, gravura, artesanato;
- b) Projeções: filmes e audiovisuais;
- c) Mostras: arquitetura, murais, poesia, literatura;
- d) Apresentações: teatro, música, canto, dança, folclore, etc.

As pessoas que participaram da Feira Ecológica, seja em equipe ou individualmente, tiveram sempre em vista o seguinte tema: a Preservação do meio ambiente no Vale do Paraíba, oferecendo seu depoimento e sua visão sobre a destruição ambiental e sua contribuição à recuperação e preservação do meio ecológico.

A Feira Ecológica teve, também, como atividades complementares: a) Exposição de flores; b) Exposição de mudas.

Ao registrar nos Anais do Senado a realização da "Semana Ecológica", prestamos nossa homenagem aos promotores do certame, à Prefeitura de Pindamonhangaba e à comunidade do Vale do Paraíba, pelo exemplo da união intermunicipalista, e pela valiosa contribuição prestada em defesa do meio ambiente, patrimônio de todos os brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III-a-3, do Regimento Interno, deve ter início à Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 659, de 1979), que suspende a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 661, de 1979), que suspende a execução do art. 247, da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 662, de 1979), suspendendo a execução da alínea a, do item 19, do inciso I, do art. 106, do Decreto-lei estadual nº 5/75, do Rio de Janeiro, que instituiu o Código Tributário do Estado.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 688, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 689, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ATA DA 181ª SESSÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 311, DE 1979

Elimina do Código Eleitoral injustificada discriminação contra o hanseniano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os artigos 151 e 157 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A apresentação deste projeto é uma reivindicação da Câmara Municipal de Santos que, em sessão de 12 de setembro último, aprovou requerimento de autoria do Vereador Carlos Mantovani Calejon (com adendo do Vereador Fernando Oliva), no sentido de retirar do vigente Código Eleitoral as descabidas e odiosas discriminações contra hansenianos.

Na verdade, a iniciativa reflete a dedicada luta do Vereador Inaldo Casiano Silveira, da cidade de Itu, em prol da valorização dos hansenianos e, bem assim, da quebra de injustificados preconceitos que ainda hoje os envolvem.

Do referido requerimento, são os argumentos justificadores da medida aqui pleiteada, que a seguir reproduzimos.

O Código Eleitoral, por certo refletindo preconceitos sociais não mais justificáveis, ainda conserva dispositivos de todo inaceitáveis, contra os han-

senianos. Vejamos o que preceitua o art. 151, item I, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral:

Art. 151. Nos estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos serão observadas as seguintes normas:

I — Na véspera do pleito, o Diretor promoverá o recolhimento dos títulos eleitorais, mandará desinfetá-los convenientemente e os entregará ao Presidente de cada mesa receptora antes de iniciados os trabalhos.

..... (grifo nosso.)

E também o art. 157:

“Art. 157. Nos estabelecimentos de internação coletiva, terminada a votação e lavrada a ata da eleição, o Presidente da Mesa aguardará que todo o material seja submetido a rigorosa desinfecção, realizada sob as vistas do Diretor do estabelecimento, depois encerrado em invólucro hermeticamente fechado.”

Não houve ainda, de parte de certos setores da vida nacional a conscientização de que a lepra não possui o caráter de alta contagiosidade anteriormente admitido. Tanto que o Governo Federal houve por bem absolver a internação compulsória dos portadores dessa doença, como determinava a Lei nº 610. Tanto, ainda, que no âmbito do próprio Governo Federal e também no do Estado de São Paulo (neste através do Decreto Estadual nº 10.040) a palavra “lepra” — outrora causadora de pavor ao simples pronunciar — foi oficialmente substituída pela palavra “hanseníase”.

A hanseníase — está dito em Exposição de Motivos que acompanhou a mensagem do Governador de São Paulo à Assembléia “deve ser hoje considerada como outra doença qualquer, de baixa contagiosidade, tratável em unidades sanitárias e ambulatoriais dos hospitais-escolas, livre de preconceitos infundados que ainda se vinculam à chamada “lepra”.

Tais são, pois, os motivos que nos inspiram a pleitear a supressão de dispositivos do vigente Código Eleitoral, que nada mais são do que reflexos de superstições e preconceitos cimentados através dos séculos, mas presentemente destruídos pela ciência.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979. — Franco Montoro.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 647, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze mi-

lhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 648, de 1979, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 659, de 1979), que suspende a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 3:**

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 79 de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 661, de 1979), que suspende a execução do art. 247, da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1979 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 662, de 1979), suspendendo a execução da alínea a, do item 19, do inciso I, do art. 106, do Decreto-lei Estadual nº 5/75, do Rio de Janeiro, que instituiu o Código Tributário do Estado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 688, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 689, de 1979, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 77 a 81, de 1979, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 709, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Resolução nº 77, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (Treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 709, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura básica e complementar no Conjunto Habitacional Pedro Chediack, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 710, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1979, que suspende a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 710, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1979

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Suspende a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de fevereiro de 1974, nos autos da Representação nº 902 do Estado de São Paulo, a execução da Lei nº 10.398, de 23 de abril de 1971, daquele Estado.

PARECER Nº 711, DE 1979

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1979, que suspende a execução do art. 247 da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 711, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Suspende a execução do art. 247 da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de junho de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário nº 76.021 do Estado de Goiás, a execução do art. 247 da Resolução nº 4, de 24 de novembro de 1971, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

PARECER Nº 712, DE 1979

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1979, que suspende a execução da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-lei Estadual nº 5/75, do Rio de Janeiro, que instituiu o Código Tributário do Estado.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Saldanha Derzi**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 712, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Suspende a execução da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-lei Estadual nº 5, de 15 de março de 1975, do Rio de Janeiro, que instituiu o Código Tributário do Estado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 7 de junho de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.249-4, a execução da alínea a do item 19 do inciso I do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975, do Estado do Rio de Janeiro.

PARECER Nº 713, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1979.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 713, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no total desse valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), com a garantia de fiança do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, destinados à complementação da contrapartida obrigatório de responsabilidade do Estado de Minas Gerais na composição de recursos do FAE-MG, para financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, programado para o presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 397, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1979.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979 — **Bernardino Viana**.**REQUERIMENTO Nº 398, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1979.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979 — **Jarbas Passarinho**.**REQUERIMENTO Nº 399, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1979.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979 — **Jarbas Passarinho**.**REQUERIMENTO Nº 400, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1979.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979 — **Jarbas Passarinho**.**REQUERIMENTO Nº 401, DE 1979**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1979.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1979 — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas. Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1979. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (abriel Hermes) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 78, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Vamos passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1979.

Em discussão a redação final (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1979.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1979 (nº 2.146/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 475 e 476, de 1979, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável com a Emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— de **Finanças**, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 122, de 1978 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S/A.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 366, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 123, de 1978 (nº 209/78, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas do distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S/A.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sobre o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla.

— 5 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1976 (nº 448/75, na Casa de origem), que institui o Plano Nacional de Moradia — PLAMO, destinado a atender às necessidades de moradia das pessoas de renda mensal regular até 5 (cinco) salários mínimos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 583, de 1979, da Comissão:

— de **Redação**, oferecendo a redação do vencido.

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1975 (Tramitando em conjunto com os PLS nºs 169 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960), tendo

PARECERES, sob nºs 321 a 325, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação, nos termos de substitutivo que apresenta;

— de **Legislação Social** — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro;

— **Finanças**, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 389, de 1979, do Senador Franco Montoro, solicitando o reexame da matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça.)

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1975 (Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, do Senador Franco Montoro, que determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 324 a 326, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97/75;

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— de **Finanças**, contrário.

— 8 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1975 (Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 169/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 324, 325 e 327, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975;

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— de **Finanças**, contrário.

— 9 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1967 (nº 287/66, na Câmara dos Deputados), que mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro de contrato de locação celebrado entre a Delegacia Regional do Imposto de Renda de Maceió, no Estado de Alagoas, e o Senhor Joaquim Antônio de Castro.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1979.

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala das Comissões do Bloco "B" do Anexo II do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Teotônio Vilela, reúne-se a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Vicente Vuolo, Milton Cabral, Benedito Ferreira, Alberto Silva, Pedro Simon, Bernardino Viana e Marcos Freire.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, José Lins, Jessé Freire, Benedito Canelas, Luiz Cavalcante e Roberto Saturnino.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1979, que "autoriza a realização de estudos geológicos e topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 KV". *Relator:* Senador Milton Cabral. *Parecer:* favorável ao projeto. Sem debates, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 2) Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1979, que "altera disposições do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967". *Relator:* Senador Bernardino Viana. *Parecer:* favorável, na forma do Substitutivo da Comissão de Agricultura, com a Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado, por unanimidade. 3) Mensagem nº 162, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 167.698.858,90 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Bernardino Viana. *Parecer:* favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. 4) Mensagem nº 150, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a elevar em Cr\$ 207.692.149,08 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Vicente Vuolo. *Parecer:* favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. 5) Mensagem nº 151, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardim (MS) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Vicente Vuolo. *Parecer:* favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres proferidos pelo Sr. Senador Vicente Vuolo, relativamente às Mensagens de nºs 150 e 151, de 1979. 6) Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1977, que "estende às Prefeituras Municipais os benefícios do crédito rural, institucionalizado pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dá outras providências". *Relator:* Senador Pedro Simon. *Parecer:* favorável. Estando a matéria com vistas ao Sr. Senador Alberto Silva, a presidência concede-lhe a palavra e Sua Excelência apresenta um voto em separado favorável ao Projeto. Sem votos discordantes, a Comissão aprova o parecer do Relator, Senador Pedro Simon, favorável ao projeto, com voto em separado do Sr. Senador Alberto Silva. 7) Mensagem nº 171, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Marcos Freire. *Parecer:* favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. 8) Mensagem nº 174, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 61.955.000,00 (sessenta e um milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Marcos Freire. *Parecer:* favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator. 9) Mensagem nº 156, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para

que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Pedro Simon. *Parecer:* favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. 10) Mensagem nº 158, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Divinópolis (MG) a elevar em Cr\$ 13.974.893,00 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Pedro Simon. *Parecer:* favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. 11) Mensagem nº 198, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP) a elevar em Cr\$ 420.763.000,00 (quatrocentos e vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Relator:* Senador Bernardino Viana. *Parecer:* favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. A Comissão, aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Esgotada a pauta, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. membros da Comissão e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1979 (CN), que "dá nova redação ao artigo 15, § 3º, alínea f, e § 4º, e altera a redação do § 1º, do artigo 177 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1979

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dois de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 1979 (CN), que "dá nova redação ao artigo 15, § 3º, alínea f, e § 4º, e altera a redação do § 1º, do artigo 177 da Constituição Federal", presentes os Senhores Senadores João Calmon, Jutahy Magalhães, Tarso Dutra, Eunice Michiles, José Lins, Jorge Kalume, Alberto Silva e Adalberto Sena e Deputados Carlos Sant'Anna, Braga Ramos, Theodorico Ferraço, Leur Lomanto e Ruy Codo.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Franco Montoro, Marcos Freire e Evelásio Vieira e os Deputados Menandro Minahim, Aécio Cunha, Alcir Pimenta, Hildérico Oliveira, Pimenta da Veiga e Paulo Marques.

Havendo número regimental, de acordo com o Regimento Comum, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente eventual, que declara que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador João Calmon.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Alcir Pimenta	12 votos
Em Branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Leur Lomanto	13 votos
-----------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Alcir Pimenta e Leur Lomanto.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Leur Lomanto, Vice-Presidente eleito, agradece em seu nome e no do Deputado Alcir Pimenta, a honra com que foram distinguidos e, designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

28ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1979

Às dez horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Aloysio Chaves, Almir Pinto, Cunha Lima, Leite Chaves, Bernardino Viana, Nelson Carneiro, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Franco Montoro, Amaral Furlan e Raimundo Parente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Helvídio Nunes, José Sarney, Aderbal Jurema, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Passa-se, a seguir, à apreciação dos projetos constantes da pauta: 1) Projeto de Lei do Senado nº 248/79 — Regulamenta o exercício da profissão de *maitre* e garçon, e dá outras providências. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional e jurídico, oferecendo emendas nºs 1 e 2-CCJ. Boa técnica legislativa. Em discussão, fala o Senador Nelson Carneiro. Em votação, é aprovado o parecer votando com restrições o Senador Nelson Carneiro. 2) Projeto de Lei do Senado nº 287/79 — Altera o art. 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 247/79 — Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que "criou os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: constitucional e jurídico. Boa técnica legislativa. Aprovado. 4) Projeto de Lei do Senado nº 80/78 — Altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, na forma da emenda nº 1-CCJ, substitutiva, que oferece. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 94/77 — Altera a redação dos arts. 791, 939 e 840, da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Hugo Ramos. Concedida vista ao Sen. Leite Chaves. 6) Pro-

jeto de Lei do Senado nº 68/79 — *emenda substitutiva da CLS* — Eleva para 100% (cem por cento) do FGTS depositado, a importância que a empresa deverá pagar ao empregado, no caso de despedida sem justa causa. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 7) Projetos de Lei do Senado nºs 128/78 — Complementar, que determina que o pagamento do PIS-PASEP, seja efetuado através de cheques bancários e seus anexos de nºs 143/78, 159/78, 252/78, 330/78, 50/79 e 152/79, todos sobre a mesma matéria. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: constitucionais e jurídicos, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva) que oferece. Aprovado. 8) Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 172/79, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 9 a 12) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 143 a 146, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Canoas, Santa Cruz do Sul, Pelotas e Sapiranga, do Estado do Rio Grande do Sul, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Bernardino Viana. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados. 13 a 16) Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 160, 175, 176 e 161, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizados a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, o Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto — DAERP, o Departamento de Águas e Energia — DAEE e a Prefeitura Municipal de Cândido Mota, do Estado de São Paulo, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Relator: Senador Amaral Furlan. Pareceres: constitucionais e jurídicos. Aprovados. 17) Projeto de Lei do Senado nº 108/78 — Dispõe sobre aposentadoria especial, aos 20 anos de serviço, para os trabalhadores em cerâmica. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Contrário no mérito. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

Jose Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paula Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândida Hippert

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. Jose Lins

Suplentes**ARENA**

1. Jutahy Magalhães
2. Affonso Camargo
3. João Calmon

MDB

1. Evelasio Vieira
2. Leite Chaves
3. Jose Richa

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. Jose Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. Jose Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes**ARENA**

1. Lenair Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire

Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares

1. Jesse Freire
2. Jose Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

Suplentes**ARENA**

1. Jose Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. Jose Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sergio da Fonseca Brago — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Junior	3. Jesse Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brassard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedita Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 2:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Junior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Junior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brassard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Elyse Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(24 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Junior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Correia

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lazaro Barboza

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
 2. Lomanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Carreira
 2. Lazaro Barboza
 3. Orestes Quercia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
 Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Terreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303
 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para apreciação de Votos
 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				